

Jornal da Constituinte

Volume
365

Órgão Oficial de Divulgação da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília, de 16 a 22 de novembro de 1987 — Nº 25

ADIRP/Reynaldo Stavale



O futuro quer definir seus direitos no presente

Criança não é eleitor, nem é elegível. As nossas crianças trazem no peito uma só reivindicação: JUSTIÇA. Justiça implica educação, saúde, alimentação, habitação, liberdade. As crianças de Ipanemirim, em Porto Alegre, redigiram uma Carta onde definem os seus direitos. Direitos que desejam ver aprovados, votados e praticados pelos adultos. Nenhum constituinte será criança outra vez, mas redige o futuro que não teve.

(Página 16)

Regimento da Constituinte será alterado

A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte apresentou, na última sexta-feira, um substitutivo ao projeto que altera o Regimento da Constituinte, oferecido na semana passada por um grupo de 319 parlamentares. Este grupo propôs mudanças regimentais a fim de garantir aos constituintes a possibilidade de oferecer emendas a todos os dispositivos do projeto de Constituição, votado pela Comissão de Sistematização. O plenário da ANC vai examinar se acolhe o projeto do Grupo de 319 constituintes ou o substitutivo. (Página 3)

ADIRP/Roberto Stuckert



A preocupação é com os direitos sociais (Páginas 8 e 9)

Plenário, um voto que não tem volta

Encerrados os trabalhos na Comissão de Sistematização, as idéias ganham um formato mais claro e vão diretamente ao plenário, onde todos os constituintes poderão opinar sobre como será o novo modelo político, social, econômico e cultural do país.

O método indutivo adotado para a elaboração desta Constituição — com a formação de subcomissões e comissões, e com o acolhimento de emendas populares — permitiu uma participação a mais ampla possível de toda a sociedade e de todos os constituintes na elaboração do arcabouço da futura Carta. As contradições ou os desacordos existentes, não somente entre direita, esquerda e centro — conceitos bastante discutíveis na era da cibernética — mas, também, entre idéias pessoais, foram sendo drenados ao longo de meses, e temas tidos como irremediavelmente controversos estão logrando alcançar entendimento. A ten-

dência percebida é a de que não se pode conseguir tudo, mas pode se obter muito. Cada segmento vai ficando mais consciente disso e, por esse motivo, a grande polêmica não se espalha, hoje, por mais que dez por cento da Carta.

Os assuntos controversos mais óbvios estão localizados em torno do sistema de governo, da ordem social (direitos trabalhistas) e da privatização ou estatização da economia. Todavia, mesmo esses assuntos já contam com uma convergência muito grande de opiniões, convergência, aliás, que permitiu a aprovação de um texto sobre reforma agrária na Sistematização, impensável nos primeiros dias da Constituinte. No plenário, o voto é definitivo. Não será permitida segunda época. Cada opção deve ser cuidadosamente formulada. Não se trata de um jogo, mas do destino de um povo e de um país. Ambos ainda tristemente pobres.

O cerco

A grande pergunta é: A soma dos erros realmente cometidos pela Constituinte justifica a intensa e orquestrada campanha de descrédito que ela vem sofrendo?

Começemos pelos erros reais. O processo de elaboração da Carta, na correta intenção de ser o mais democrático de todos (e foi), acabou tornando-se lento, diante de um país que, pela conjuntura, tem pressa. Ao longo das discussões e votações, equívocos foram cometidos e, em consequência, alguns dispositivos tornaram-se facilmente criticáveis. Mais outros erros essenciais? Por mais numerosos que possam ter sido, foram poucos diante da descabida reação planejada e executada, especialmente a parir das últimas três semanas.

— A reação presidentista — O grupo dos que reagem contra acertos da Constituinte — a redução de poderes do Executivo, a descentralização das atividades da União, a fiscalização dos atos tributários etc. Burocratas que assistem, irritados, chegar o momento em que padrões fechados, autoritários e pouco éticos passarão, ao menos, a ser inconstitucionais.

— A reação presidencialista — O grupo dos que, por convicção, costume ou conveniência, não admitem um sistema em que o Poder se compartilha entre Executivo e Legislativo. E definem Constituição boa como aquela que dá mandato de cinco anos e sistema presidencialista.

— A reação corporativista — Centenas de profissões e grupos que definem Constituição como o “instrumento onde a gente resolve os problemas da gente”. Centenas de reivindicações imorais, ilógicas, impatrióticas, que foram derrotadas sucessivamente, a ponto de hoje, as poucas que constam do texto em votação, não serem pálida sombra do que foi proposto.

— A reação conservadora — A união de todos os setores que sonhavam com uma Constituinte que diante do prédio em ruínas trocasse a fachada. Apenas. E que agora, diante de uns poucos erros, mas, acima de tudo, diante de avanços sensatos, realistas e bem postos, sentem que haverá mudanças.

— A reação autoritária — Os saudosistas de anos recentes, escandalizados com um país que erige em princípios fundamentais a liberdade, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo e a democracia.

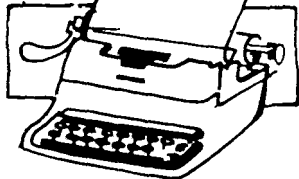
Sejamos, nesta hora, que é grave, claros. A Constituinte está sendo cercada, literalmente, pela soma dos interesses que contraria, porque, apesar de tudo, consegue avançar em muitos pontos. Os erros cometidos não determinam os ataques sofridos. Qualquer pessoa sensata ou bem intencionada lembrará que o método adotado pela Constituinte leva a aproximações sucessivas e a cada etapa de trabalho o texto é visivelmente melhorado. O que ainda falta corrigir — e, ironia, o que está errado deu-se mais pelo voto dos conservadores do que dos progressistas — tem tempo e tem o Plenário para corrigir.

Como também é tempo de o país acordar para a realidade de que seu principal instrumento de mudanças — está sendo torpedeado.

Nas páginas do substitutivo encontraremos as razões e os personagens que levam a esta crise artificializada pelo PIC — o Partido dos Interesses Contrariados.

Antônio Britto
PMDB — RS — Vice-Líder

Carta ao leitor



Sistematização conclui votação

No final desta semana o substitutivo da Comissão de Sistematização estará pronto. É o produto final de um longo trabalho que, se não estabeleceu todos os consensos necessários, estabeleceu pelo menos os caminhos da modernidade, das mudanças sociais e a prevalência da soberania nacional em confronto com velhas e arcaicas previsões, abrindo assim os caminhos para a formação de uma sociedade moderna sem os problemas seculares que sempre afligiram a nação brasileira, tais como a falta de liberdade e a fome.

O processo constituinte é uma expressão da crise brasileira, mas acima de tudo uma tentativa de superação da crise. Este processo acontece num clima de muitas contradições, mas é a alma de todas as esperanças contra as agressões infundadas. A Constituinte não se defende, defendendo apenas. Ela realiza com legitimidade e razão histórica o seu destino, que não é outro senão o próprio destino da nação brasileira.

Amigo leitor, ainda é cedo para falar de sua feição definitiva, porque o grande plenário ainda se reunirá a partir do final deste mês para eliminar os confrontos estéreis e organizar a definitiva vontade nacional, mostrando que o Brasil e a sociedade brasileira estão prontos para ingressar definitivamente, e de forma madura, na plenitude de um regime democrático estável e enfrentar os desafios gigantescos do século tecnológico que se aproxima, fazendo com força e fé o Brasil do século XXI.

O **Jornal da Constituinte**, acompanhando dia-a-dia a ação da Assembleia Nacional, registra nesta 25ª edição tudo que a Comissão de Sistematização já aprovou e publica, nas páginas centrais, ampla reportagem sobre as conquistas dos trabalhadores na nova Constituição, preocupação maior dos constituintes.

Constituinte Marcelo Cordeiro
Primeiro-Secretário da ANC

A tarefa maior

A função maior do Poder Legislativo é a de legislar.

A tarefa política fundamental do parlamentar é, pois, fazer e refazer as leis que fundamentam a permanente ordenação do país. E fazê-lo em nome do povo do qual ele é intérprete e mandatário. Fiscalizar os atos do Executivo no cumprimento da lei ou denunciar o seu descumprimento nada mais é do que uma função corolária da primeira, porquanto, em qualquer circunstância, o parâmetro que orienta o parlamentar e o objetivo por ele perseguido há de ser sempre a lei.

Nisso residem a razão de ser e a alta dignidade do Poder Legislativo que, entretanto, desde que entrou em vigor a Constituição de 1967, foi emasculado no desempenho de sua missão e reduzido à expressão de um poder menor.

Paralela a essa **capitis diminutio** do Legislativo, ocorreu a hipertrofia do Executivo, revelada, sobretudo na hegemonia da função de legislar que foi amplamente outorgada ao Presidente da República.

Na prática, o decreto-lei, a reserva da iniciativa sobre matéria financeira, além daquilo que posso chamar de “ditadura do veto”, constituem os mecanismos que fortalecem a função legiferante do Executivo, em detrimento do único Poder que, verdadeiramente, a detém por mandato popular, que é o Legislativo.

Este “minuto extremamente fecundo” da vida nacional, que se desenrola na Assembleia Constituinte, deve ser saudado, também, como o momento da restauração das prerrogativas do Congresso, dentre as quais a do monopólio da função legislativa.

Com efeito, tanto quanto nos é possível antever no atual projeto o desenho retocável da futura Constituição, pode-se inferir que nele vai-se restabelecendo a

prerrogativa primordial do Poder Legislativo. Se considerarmos o desaparecimento do decreto-lei, embora ligeiramente contrabalançado pela adoção das medidas provisórias e a ponderável redução qualitativa das matérias postas sob a reserva da iniciativa exclusiva, o Congresso Nacional ressurgiu bastante prestigiado para o exercício de sua missão fundamental.

Essa perspectiva favorável evidencia-se, ainda, em outros pontos do projeto referentes ao processo legislativo, tais como: a eliminação do instrumento espúrio do “curso de prazo”; as restrições ao poder imperial do veto; o reconhecimento, em nível constitucional, das comissões permanentes, como órgãos verdadeiramente deliberativo etc.

Esse elenco de medidas restauradoras da dignidade do Poder Legislativo deve sofrer alguns aperfeiçoamentos, dentre os quais enumero cinco:

Primeiro, inserir, no art. 2º do substitutivo, o princípio da indelegabilidade de atribuições, com a ressalva das exceções já previstas no texto do projeto. Segundo, fixar, taxativamente, o âmbito das matérias que podem ser disciplinadas pelas medidas provisórias com força de lei. Terceiro, substituir a denominação “medidas provisórias com força de lei” simplesmente por “decretos provisórios”.

Quarto, que o primeiro-ministro tenha competência para propor emendas à Constituição.

Quinto, que se estabeleça o prazo de 48 horas para o Presidente da República encaminhar ao Congresso Nacional mensagem contendo veto a projeto de lei.

Revestem-se, também, de igual intuito — o do for-

talecimento do Poder Legislativo — as emendas por mim oferecidas à Comissão de Sistematização, entre as quais destaco:

- a que viabiliza a cooperação do TCU com as Comissões Parlamentares de Inquérito;
- a que acrescenta competência ao Congresso Nacional de tornar sem efeito contratos ou atos ilegais da administração direta e indireta;
- a que permite às Comissões Permanentes sustar projetos contrários ao interesse público;
- a que assegura amplos poderes às Comissões de Inquérito;
- as que reforçam a função fiscalizadora do Congresso, criando, inclusive, uma auditoria geral da República, no Congresso Nacional;
- a que busca assegurar o equilíbrio político das bancadas estaduais;
- a que procura garantir o regular suprimento de recursos financeiros ao Poder Legislativo, pelo Executivo;
- as que ampliam as competências exclusivas do Congresso Nacional;
- as que ampliam as competências privativas da Câmara Federal e do Senado da República;
- a que reduz as restrições à possibilidade de propor emenda à Constituição;
- as que restringem a iniciativa legiferante do primeiro-ministro;
- as que aperfeiçoam e agilizam o processo legislativo;
- as que revêem as atribuições do presidente da República;
- as que disciplinam o voto de confiança e a moção de censura;
- as que visam a reforçar as determinações ou conclusões das Comissões de Inquérito.

Constituinte Jutahy Magalhães
Primeiro-Secretário do Senado

EXPEDIENTE

Jornal da Constituinte — Veículo semanal editado sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Assembleia Nacional Constituinte.

MESA DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Presidente — Ulysses Guimarães; **Primeiro-Vice-Presidente** — Mauro Benevides; **Segundo-Vice-Presidente** — Jorge Arbáge; **Primeiro-Secretário** — Marcelo Cordeiro; **Segundo-Secretário** — Mário Maia; **Terceiro-Secretário** — Arnaldo Faria de Sá. **Suplentes**: Benedita da Silva, Luiz Soyer e Sotero Cunha.

APOIO ADMINISTRATIVO

Secretário-Geral da Mesa — Paulo Affonso M. de Oliveira
Subsecretário-Geral da Mesa — Nerione Nunes Cardoso
Diretor-Geral da Câmara — Ademar Silveira Sabino
Diretor-Geral do Senado — José Passos Pôrto
Produzido pelo Serviço de Divulgação da Assembleia Nacional Constituinte.

Diretor Responsável — Constituinte Marcelo Cordeiro
Editores — Alfredo Obliziner e Manoel V. de Magalhães
Coordenador — Daniel Machado da Costa e Silva
Secretário de Redação — Ronaldo Paixão Ribeiro
Secretário de Redação Adjunto — Paulo Domingos R. Neves
Chefe de Redação — Osvaldo Vaz Morgado
Chefe de Reportagem — Victor Eduardo Barrie Knapp
Chefe de Fotografia — Dalton Eduardo Dalla Costa
Diagramação — Leônidas Gonçalves
Ilustração — Gaetano Ré
Secretário Gráfico — Eduardo Augusto Lopes

EQUIPE DE REDAÇÃO

Maria Valdira Bezerra, Henry Binder, Carmem Vergara, Regina Moreira Suzuki, Juarez Pires da Silva, Maria de Fátima J. Leite, Ana Maria Moura da Silva, Vladimir Meireles de Al-

meida, Maria Aparecida C. Versiani, Marco Antônio Caetano, Maria Romilda Vieira Bomfim, Eurico Schwinden, Itelvina Alves da Costa, Luiz Carlos R. Linhares, Humberto Moreira da S. M. Pereira, Miguel Caldas Ferreira, Clovis Senna e Paulo Roberto Cardoso Miranda.

EQUIPE FOTOGRÁFICA

João José de Castro Júnior, Reinaldo L. Stavale, Benedita Rodrigues dos Passos, Guilherme Rangel de Jesus Barros, Roberto Stuckert e William Prescott.

Composto e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF

Redação: CÂMARA DOS DEPUTADOS — ADIRP

— 70160 — Brasília — DF — Fone: 224-1569

— Distribuição gratuita

Mesa da ANC tem substitutivo para alterar regimento

Após examinar a proposta de alteração do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, oferecida por um grupo de 319 constituintes, a Mesa da ANC apresentou, na última sexta-feira, um substitutivo que deverá ser discutido e votado a partir desta segunda-feira (19).

É o seguinte o substitutivo da Mesa:

Art. 1º É facultado a cada constituinte, após publicado o substitutivo da Comissão de Sistematização, que prejudicará todas as proposições oferecidas em fases anteriores, apresentar 3 (três) emendas e 6 (seis) destaques.

§ 1º O destaque deve incidir sobre cada emenda de substitutivo, total ou parcialmente.

§ 2º A emenda que substitua integralmente qualquer capítulo, seção ou subseção do substitutivo somente será aceita se subscrita por 187 (cento e oitenta e sete) constituintes.

§ 3º Às Disposições Transitórias poderá ser oferecida emenda substitutiva.

Art. 2º Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte e distribuído em avulsos o substitutivo da Comissão de Sistematização, abrir-se-á prazo de 72 (setenta e duas) horas para recebimento de emendas ou substitutivo na forma do artigo anterior.

§ 1º O relator da Comissão de Sistematização terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para emitir parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º Nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à publicação do parecer, poderão ser apresentados requerimentos de destaque, desde que subscritos por 6 (seis) constituintes.

Art. 3º Votar-se-á em primeiro lugar o título seguido do grupo de emendas, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 1º Aprovado o título, nos termos do caput do art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, será submetido à votação do plenário requerimento de destaque sobre matéria constante do mesmo título.

§ 2º O requerimento de preferência deverá ser subscrito por 56 (cinquenta e seis) constituintes e apresentado até às 18 (dezoito) horas do dia que anteceder à votação do respectivo título.

§ 3º Terá prioridade para votação o requerimento de preferência que contiver maior número de subscritores.

§ 4º As emendas, os destaques e os substitutivos aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

§ 5º Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido à deliberação do plenário.

§ 6º No encaminhamento de matéria destacada, poderão usar da palavra, por 5 (cinco) minutos, 3 (três) constituintes: um a favor, tendo preferência o autor do destaque, um contra e o relator.

§ 7º A votação será realizada na ordem crescente dos títulos e de seus respectivos artigos, não se admitindo requerimentos de preferência de um título, capítulo, seção ou subseção sobre outro.

§ 8º No início da votação de cada título poderão falar os líderes ou os constituintes por eles indicados, sendo facultado:

- a) ao partido com mais de 200 membros 10
- b) ao partido com mais de 100 e menos de 200 membros 5
- c) ao partido com até 100 membros 3

Art. 4º Concluída a votação do projeto, das emendas e dos destaques, a matéria voltará à Comissão de Sistematização, a fim de ser elaborada a redação do vencido para o segundo turno, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 5º Recebido o parecer da Comissão, este será publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte e em avulsos, sendo a matéria incluída em Ordem do Dia, até 5 (cinco) dias, para discussão em segundo turno, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas e as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou de redação para correção de linguagem.

§ 1º Cada orador poderá falar por 10 (dez) minutos, uma única vez, e os líderes, por 20 (vinte) minutos.

§ 2º Encerrada a discussão, com emendas, a matéria voltará à Comissão de Sistematização que sobre ela emitirá parecer no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º Recebido o parecer da comissão, publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte e em avulsos, será o projeto incluído em Ordem do Dia para votação em segundo turno.

§ 4º Concluída a votação com emendas, retornará a matéria à Comissão de Sistematização que, no prazo de 3 (três) dias, oferecerá a redação final.

§ 5º Apresentada à Mesa a redação final, far-se-á sua publicação no Diário da Assembleia Nacional Constituinte e em avulsos, sendo incluída em Ordem do Dia para votação em turno único no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No encaminhamento da votação, poderá usar da palavra uma única vez, por 5 (cinco) minutos, um representante de cada partido.

§ 6º Será dispensada a redação final se o texto do projeto for aprovado, em segundo turno, sem destaques ou emendas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1987. — Mauro Benevides, Relator.

ADIRP/Roberto Stuckert



A sessão teve a presença do presidente Ulysses Guimarães e de todos os demais membros da Mesa Diretora, e significativo número de constituintes.

Constituinte vai rever regimento

A Assembleia Nacional Constituinte realizou, na última terça-feira, uma sessão destinada ao recebimento, pela Mesa, de uma proposta de alteração do Regimento Interno, contando com 319 assinaturas de constituintes de vários partidos. A proposta e o "Manifesto à Nação", que a acompanhava, foram lidos, da tribuna, pelo constituinte Dasso Coimbra (PMDB-RJ). O objetivo do grupo signatário do projeto que altera o regimento da ANC é o de fazer com que seja permitida a apresentação de emendas de substitutivos e emendas substitutivas ao projeto de Constituição que for remetido ao plenário pela Comissão de Sistematização. Mas essas novas emendas só poderão tramitar se forem apresentadas pela maioria absoluta da Constituinte.

No manifesto, o grupo suprapartidário de constituintes explica não ser seu propósito a substituição global do projeto da Comissão de Sistematização, mas apenas uma reforma regimental que assegure à maioria absoluta de constituintes os meios de "fazer respeitar e cumprir o mandato que o povo lhe confiou".

O REGIMENTO

O projeto de resolução que altera o Regimento Interno da ANC contém 4 artigos e é o seguinte:

A Assembleia Nacional Constituinte decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte o seguinte art. 27, renumerando-se os demais:

"Art. 27. Incluído o projeto na Ordem do Dia, para votação, com ou sem substitutivo, tanto em primeiro como em segundo turno é facultada à maioria absoluta da Assembleia a apresentação de substitutivos e emendas substitutivas, aditivas e supressivas a títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos e demais dispositivos, que serão relatadas oral e

conclusivamente, em Plenário, pelo Relator da Comissão de Sistematização ou por outro parlamentar designado pela Presidência, vedada a apresentação de novas emendas ou destaques.

Parágrafo único. As emendas apresentadas com base neste artigo, até o início da tomada de votos da respectiva matéria, terão preferência, independentemente de votação, sobre todas as demais, que ficarão prejudicadas com sua aprovação, aplicando-se-lhes o rito previsto no § 4º do art. 64, excluído do requerimento ali exigido, bem como quaisquer outras exigências regimentais."

Art. 2º O § 2º do art. 63 do RIANC passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A matéria destacada para votação em separado será submetida à deliberação após a votação do todo que compunha e somente será incluída no texto constitucional se aprovada pelo voto da maioria absoluta nos termos do art. 33. Caso não atinja este quorum, será tida como rejeitada, sem prejuízo das emendas que tenham sido destacadas para o mesmo texto."

Art. 3º Este projeto de resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MANIFESTO À NAÇÃO

"A situação do País é motivo de preocupação de todos que se sentem responsáveis pelo destino da Nação brasileira, principalmente os detentores de mandato popular.

O País espera uma Constituição moderna e duradoura que lhe assegure uma política de desenvolvimento com liberdade, cuja meta seja o homem, baseada na livre iniciativa da pessoa humana, como força propulsora do progresso, e na igualdade de oportuni-

dades, como fundamento de uma vida digna e pacífica para todos.

A persistir a atual sistemática de trabalho, subordinada a fatores casuísticos e transitórios, a Nação corre sério risco de continuar paralizada, à espera de definições institucionais que lhe imprimam confiança, segurança, eficiência e tranquilidade.

O tempo é de ação da maioria da Assembleia Nacional Constituinte, maioria que representa, efetivamente, o espírito e o retrato da sociedade moderada que a elegeu.

Precisamos resgatar os compromissos de bom senso e de coerência assumidos com a sociedade, durante a campanha eleitoral, despreocupados com rótulos. É necessário prover o País de um texto constitucional claro e flexível que reduza os tentáculos do Estado, crie abertura para maior participação de todos na gerência dos negócios públicos, enseje meios de ampliação das oportunidades de bem-estar social, através da liberdade de empreender pessoalmente e de investir empresarialmente, gerando frutos para os trabalhadores brasileiros, bem como para toda a nossa população.

Assim, visando tranquilizar a Nação, a maioria absoluta dos constituintes (palmas), independentemente de siglas partidárias, de afirmações ideológicas, regionais ou pessoais, sem compromisso coletivo com sistema de governo ou vinculação com qualquer grupo ou instituição externa ao plenário da Assembleia Nacional Constituinte, e sem pretender a substituição global do projeto, ora em votação na Comissão de Sistematização, propõe, como meio de realizar seus propósitos, a reforma do Regimento Interno, única maneira de fazer respeitar e cumprir o mandato que o povo lhe confiou. Compromete-se, portanto, a maioria, entre si e perante este povo, a envidar seus esforços com diligência incansável, para dotar o País de uma Constituição digna da sua grandeza histórica."

Combustíveis: monopólio da distribuição

Por 50 votos contra 41, a Comissão de Sistematização aprovou emenda do constituinte Fernando Santana (PDB — BA) dispondo que constitui monopólio da União a distribuição dos derivados do petróleo e dos gases de qualquer origem, facultada a delegação do desempenho a empresas privadas constituídas com sede no país e maioria de capital nacional, por prazo determinado, no interesse nacional e só transferível mediante prévia anuência do poder concedente.

Conforme o autor da emenda acolhida, as multinacionais Shell, Texaco, Atlantic, Ipiranga e Esso apenas usam os seus nomes nos tanques e carros, porque o meio de transporte pertence a empresas nacionais, e a Petrobrás já conseguiu uma grande fatia desse mercado.

— O que pretende a emenda — diz ainda — é nacionalizar essa distribuição sem prejuízo de quem quer que seja. O comércio da distribuição é feito através de telefonemas, e o povo brasileiro já aprendeu a telefonar.

O relator-adjunto da Comissão de Sistematização constituinte Virgílio Távora (PDS — CE) manifestou-se contrário à emenda, afirmando que o que pretendia o autor foi estatizar a distribuição do petróleo e seus derivados e gases de qualquer origem.

Já o constituinte Mário Lima (PMDB — BA), presidente do Sindicato dos Petroleiros da Bahia, declarou que a Comissão de Sistematização acabara de dar à nação uma demonstração de patriotismo e coragem cívica.

TRANSPORTE

Outra emenda aprovada, esta do constituinte Euclides Scalco, do PMDB do Paraná, estabelece o transporte coletivo urbano como sendo um serviço público essencial, de responsabilidade do estado, podendo ser operado subsidiariamente através de concessão ou permissão.

A emenda continha ainda dispositivo — retirado pelo autor em vista das argumentações contrárias feitas pelos constituintes José Lins (PFL — CE), Francisco Dornelles (PFL — RJ), e pela própria relatoria, através do senador Virgílio Távora (PDS — CE) — que determinava a criação de um fundo de transportes urbanos, administrado pela União e municípios para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa.

A favor manifestaram-se os constituintes Antônio Britto (PMDB — RS), em nome do autor, e José Costa (PMDB — AL). Sustentaram a necessidade de a Constituinte apresentar soluções claras e objetivas para o transpor-



Jorge Hage



José Costa



João Agripino



Ricardo Fiuza



Fernando Santana

te coletivo nos grandes centros, em forma de melhoria no serviço.

MARÍTIMO

No caso dos transportes marítimos de granéis são privilegiados os navios de bandeira brasileira. Diz o texto aprovado:

“A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, terrestre e marítimo, observadas, no que se refere ao marítimo internacional, as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, o equilíbrio entre armadores nacionais e navios de bandeira e registros brasileiros e do país exportador ou importador, e atendido o princípio de reciprocidade.”

“As disposições desse artigo (nº 203) não se aplicam aos transportes de granéis. A lei estabelecerá condições para conceder direito de bandeira brasileira a navios afretados, em caráter complementar ou temporário, por empresas nacionais de navegação” — este último pedido pelo senador Nelson Carneiro (PMDB — RJ) e apoiado pelo senador Virgílio Távora (PDS — CE).

O privilegiamento para a embarcação brasileira foi defendido pelo seu autor, constituinte Gastone Righi, líder do PTB, sob o argumento de que o Brasil precisa ter de enfrentar o mercado externo.

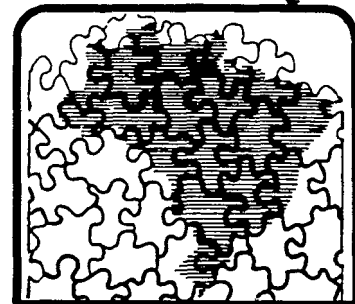
Gastone Righi negou que, com sua iniciativa, estivesse querendo proibir o afretamento de navios estrangeiros.

— É uma falácia esta alegação — diz Gastone. — Nossa proposta visa proteger os interesses dos marítimos brasileiros, estimulando, também, a indústria naval do país. Se fosse concedida reserva de mercado às embarcações estrangeiras, ninguém mais no Brasil iria adquirir barcos e os marinheiros ficariam sem emprego.

PESCA

“A lei regulará a armação, propriedade e tripulação das embarcações de pesca, de esportes, turismo, recreio e apoio marítimo”, decidiu a Comissão de Sistematização, acolhendo emenda do

SISTEMATIZAÇÃO



Nacionalização da atividade mineral e da distribuição de combustíveis; taxação de fortunas; a função social da terra. Temas de impacto na semana da Comissão.

constituinte Prisco Viana (PMDB — BA) e recusando o texto original do relator. Foi retirada a expressão “bem como a atividade pesqueira”, ficando mais decidido: “A navegação de cabotagem e a interior são privativas de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública, somente podendo explorá-las as empresas nacionais para esse fim constituídas.”

— Colocou-se a favor o constituinte Renato Vianna, do PMDB de Santa Catarina, entendendo que o texto do relator — como estava — propunha uma reserva de mercado que não se justificava — a da atividade pesqueira —, principalmente quando se constata que 94% das indústrias do setor são nacionais.

— Além do mais — diz ainda Renato Viana —, o arrendamento

de embarcações estrangeiras, sob o controle do governo, garante o abastecimento interno e incrementa as exportações brasileiras, pois a Convenção do Direito do Mar, já aprovada na Câmara, atualmente em tramitação no Senado, estabelece que, se um país não tiver recursos para explorar a plataforma submarina, qualquer nação poderá fazê-lo.

— Contrariamente falou o constituinte José Genoino, do PT de São Paulo, que chamou atenção para o risco de internacionalização da atividade pesqueira no Brasil. Por essa razão seu voto era pela manutenção do texto do substitutivo do relator.

TERRA

Ao direito de propriedade da terra corresponde uma função social — decidiu a Comissão de Sistematização, acolhendo, por 85 a 8, emenda do constituinte Jorge Hage, do PMDB da Bahia. Diz mais:

A função social é cumprida quando, simultaneamente, a propriedade:

- a — é racionalmente aproveitada;
- b — conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;
- c — conserva as disposições legais que regulem as relações do trabalho;
- d — favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependerem.

Jorge Hage fez ver que sua emenda é resultado de um longo processo de entendimentos entre constituintes de todos os partidos e de todos os matizes políticos e visa a que não haja vencidos e vencedores e que com isso se resolvam a reforma agrária e a questão fundiária do país.

Também a favor manifestou-se o relator-adjunto Virgílio Távora, do PDS do Ceará.

— Esta proposição é fruto de um esforço de mais de três meses de negociação para que a reforma agrária não se transforme em ele-

mento de luta, mas em fator de desenvolvimento do país.

MINERAIS

Emenda do constituinte Luiz Salomão (PDT — RJ) foi aprovada à redação do art. 198 do substitutivo, quando diz que é privativa das empresas nacionais a atividade mineral no país. A emenda acrescenta a expressão “por tempo determinado, no interesse nacional”. O termo “brasileiros”, admitindo a atuação de geólogos, é inserido antes da expressão “empresas nacionais”.

— A expressão “por tempo determinado” — explica Luiz Salomão —, visa a que os contratos de concessão tenham um horizonte de tempo definido. A outra parte, “no interesse nacional”, contempla a questão estratégica, pois um minério que é estratégico hoje pode não o ser amanhã. Minérios abundantes como o manganês e como o ferro, por exemplo, embora existindo em quantidade, têm peso enorme nas exportações brasileiras, o que significa que devem ser explorados conforme o interesse nacional.

Contrariamente falou o constituinte Ricardo Fiuza, do PFL de Pernambuco.

— Colocar um prazo determinado pode vir a inibir os investimentos no setor mineral, por criar uma situação de insegurança quanto ao prazo de exploração de jazidas.

Já o relator Bernardo Cabral, destacando que a emenda aprimora o texto, foi a ela favorável.

FORTUNAS

A criação de imposto sobre as grandes fortunas foi aprovada, e o autor da emenda, constituinte Antonio Mariz (PMDB — PB) considerou que a decisão do Plenário da Comissão (47 a 37 votos) vem ao encontro de todos aqueles que se preocupam em construir uma democracia estável, cuja igualdade é a base social, sem contrastes e disparidades econômicas.

O paraense João Menezes, do PFL, posicionou-se contrário à emenda.

— Essa emenda — diz Menezes — contraria os interesses do país, que precisa urgentemente de fortunas capazes de gerar mais e mais empregos e tirar o Brasil da miséria em que se encontra.

O paraibano João Agripino (PMDB) declarou-se a favor, e diz:

— Esse imposto obrigará o rico a pagar o devido realmente e não continuar apresentando apenas dívidas ao Imposto de Renda.

FUGA TRIBUTÁRIA

Por 77 votos contra 10, a Comissão aprovou emenda do constituinte Simão Sessim (PFL — RJ) que inclui o ICM nas tributações dos grandes conglomerados comerciais. O objetivo da emenda é o de incluir, na base do cálculo do ICM, as operações de financiamento ao consumo, desviadas através de artifícios financeiros cobertos pelo IOF.

ENERGIA

Aprovada emenda do constituinte paraense Ademir Andrade, do PMDB: “Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de potencial de energia renovável de capacidade reduzida.”

JC — Como autor da emenda parlamentarista, cuja essência foi adotada pela Comissão de Sistematização, como se sente o deputado?

Paes de Andrade — Como todos sabem, foram numerosas as emendas apresentadas por constituintes ao capítulo e seções relativos ao sistema de governo. Realmente, grande parte do conteúdo de nossa emenda foi aprovada pela Comissão de Sistematização, mas o mérito tem que ser distribuído entre os autores de várias emendas a esse texto. Aliás, o grande número delas significou, já de início, o profundo interesse dos constituintes pelo debate e pela definição do sistema de governo e, em consequência dessa definição, os 5 anos de período de exercício.

Nossa emenda apresentava algumas nuances que não chegaram a ser adotadas pelo órgão técnico e de triagem que é a Comissão de Sistematização, porém, a essência do nosso pensamento ficou ali muito bem definida, com sua preocupação como instrumento no processo democratizador da sociedade.

JC — Deputado, o primeiro grande argumento que se lança contra a adoção do regime parlamentarista é o de que o Brasil não está preparado para ele e, especialmente, porque afirmam que não temos partidos políticos estáveis e ideologicamente definidos. Qual sua opinião sobre esses argumentos?

Paes de Andrade — Esses argumentos são profundamente falhos. Em primeiro lugar, porque os partidos políticos inevitavelmente se fortalecerão com o parlamentarismo. Sua presença no governo, através de pessoas indicadas pelo partido — sejam parlamentares ou não — será uma forma efetiva de fortalecimento da legenda e da prática política cujo objetivo é o bem comum. E, em consequência, é impossível que um partido que participe efetivamente do governo, não por um ato de confiança e um convite de amizade do presidente, mas porque a base partidária assim o desejou, não cuide de solidificar sua estrutura ideológica e preparar um programa de governo para essa participação, não ignorando a milenar disputa de dois conceitos que se concentravam nos comportamentos éticos e jurídicos de duas cidades gregas: Atenas e Esparta.

É certo que o governo terá um plano geral de trabalho, uma programação de atividades políticas, administrativas, sociais etc., mas essa programação será obrigatoriamente examinada pelo partido em seu conjunto e mensalmente discutida no Legislativo com o primeiro-ministro. Além disso, não apenas o povo elegeu o senador ou o deputado terá maior oportunidade de cobrar-lhe o cumprimento das promessas, como a própria base partidária se movimentará para garantir o prestígio eleitoral e popular. No parlamentarismo reside uma combinação inteligente do arbítrio do presidente controlado pelo gabinete parlamentarista.

Tem razão os que afirmam que não possuímos uma estrutura partidária estável e ideologicamente definida, ressalvadas as exceções que todos conhecem e que servem, apenas, para confirmar a regra geral. Mas, de quem é a culpa? Dos partidos? Do povo? Absolutamente. Nem os partidos nem o eleitorado podem responder por essa lamentável falha. Em mais de meio século de monarquia, era



Andrade: o parlamentarismo fortalece os partidos políticos

evidente a estrutura partidária definida. Além disso, em países que adotam o sistema parlamentar de governo, os partidos definem-se e afirmam-se com o próprio exercício da administração e da movimentação das bases partidárias. Ao contrário do presidencialismo, os ministros parlamentaristas vêm da vivência política e da atividade nas legendas, enquanto os ministros do governo presidencialista em geral são resultantes de preferências pessoais do presidente da República. Algumas vezes, até mesmo sem qualquer vinculação popular, saídos de empresas ou de serviços em que o contato é exclusivamente com a elite financeira ou social, distanciados, assim, dos problemas populares.

Mas há ainda outro contra-argumento que precisa ser levantado. É com referência à estrutura partidária artificial. Essa anomalia, ninguém nega, é consequência de uma política de enfraquecimento dos partidos promovida pelos vícios do presidencialismo para sobreviver e, muito especialmente, pelas ditaduras que não podem sofrer a ação fiscalizadora dos partidos organizados e fortes. Assim, o poder, em agonia, dissolvía por ato de arbítrio as legendas, determinava sua reorganização quando julgava oportuno ou chegava até a proibir ou a autorizar o uso da palavra "partido". É natural que com essas oscilações internacionais na vida partidária, utilizando-se, inclusive, da força que exercia de forma irrecusável na maioria do Congresso, obtinha o respaldo de um Legislativo mofino e subserviente. As exceções marcaram a reação de alguns, mas a decisão era inevitável e os partidos

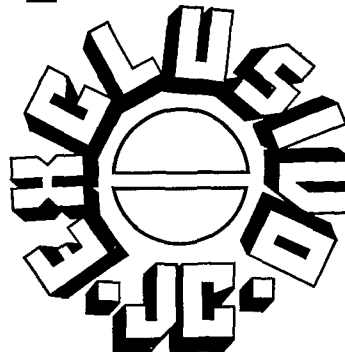
continuavam submetidos a essa insegurança de sobrevivência.

JC — Um outro argumento lançado pelos presidencialistas é o de que com o parlamentarismo se desenvolveria uma vergonhosa política de empreguismo e apadrinhamento. Como o constituinte Paes de Andrade vê essa alegação?

Paes de Andrade — Quando os governos presidencialistas, por serem presidencialistas, deixaram de ser o centro do apadrinhamento e do empreguismo? Acaso os presidentes da República, seus ministros e assessores, durante qualquer período deixaram de distribuir empregos, funções de confiança e de direção superior ou intermediária? E para os acertos políticos, acaso não era, rateados os cargos, até mesmo, os do quadro permanente? E os famigerados inventários políticos, no crepúsculo de cada Governo, contemplando afilhados, cabos eleitorais do distrito ao município, do município ao estado, do estado à presidência? E isso em todos os governos da República, sobretudo, quando imperava, com furor, um clientelismo eleitoral.

Entendo, no entanto, que no regime parlamentarista esse abuso, se perdurar, estará muitíssimo reduzido, pois os integrantes do Gabinete terão que vir com o respaldo e a vigilância partidária e popular. Além disso, os próprios parlamentares de oposição terão elementos acessíveis de conhecimento e informações para denunciar qualquer abuso ou irregularidade. A fiscalização se faz de forma mais direta e eficiente, tanto no Congresso quanto na sociedade. O argumento é fraco demais e, por isso mesmo, demonstra a pobreza de

Paes defende o sistema parlamentar



“Em países que adotam o sistema parlamentar, os partidos afirmam-se no próprio exercício administrativo e no movimento das suas bases”

Defensor do parlamentarismo, o constituinte Paes de Andrade (PMDB — CE) diz que a essência de emenda de sua autoria sobre o tema foi aproveitada, na Comissão de Sistematização, ao aprovar aquele sistema de governo. Ele rebate, na entrevista, os argumentos de que o Brasil não estaria preparado para adotar o sistema parlamentar, frisando que “o governo terá um plano geral de trabalho, mas essa programação será obrigatoriamente examinada pelo partido em seu conjunto e mensalmente discutida no Legislativo com o primeiro-ministro”. E acentua: “no parlamentarismo reside uma combinação inteligente do arbítrio do presidente controlado pelo gabinete parlamentarista.”

Paes de Andrade acredita que, no parlamentarismo, haverá uma estrutura partidária definida e crê, ainda, na sua aprovação pela Constituinte.

idéias para combater um sistema de governo que está demonstrando seus excelentes resultados práticos e reais na Itália, França, Espanha, Portugal, para falar dos países mais próximos de nós pela língua latina.

JC — Considera o deputado possível que o parlamentarismo venha a ser, afinal, aprovado em plenário da Constituinte?

Paes de Andrade — Entendo que essa será a decisão dos constituintes. Isso porque, apesar de toda a maciça divulgação de críticas ao parlamentarismo e de endeusamento do regime presidencialista, percebe-se que a realidade é o reconhecimento que têm os parlamentares das vantagens daquele sistema de governo para tornar a participação popular efetiva. Além disso, os debates que são realizados entre a comunidade universitária e as entidades mais representativas da classe média e dos trabalhadores demonstram que a sociedade participa dessa convicção e, quando alguma informação chega deformada e é possível esclarecer a área de opinião pública desorientada e insegura, a desinformação cede lugar ao convencimento lógico e histórico.

Aliás, quando os debates se realizavam nas subcomissões da Constituinte, os presidencialistas acreditavam que viessem a ser vitoriosos e em dois desses órgãos em que o sistema de governo estava incluído, a definição foi parlamentarista. Partiram, então, os que defendem o presidencialismo, para afirmar que o sistema de governo seria alterado por ocasião da redação do primeiro anteprojeto da Comissão de Sistematiza-

ção que deveria usar o material de estudo, pesquisa e sugestão das subcomissões. Essa expectativa não se concretizou, pois o projeto do relator Bernardo Cabral, referendado pelo plenário daquela Comissão, adotou o parlamentarismo. Novamente, argumentou-se que o segundo Substitutivo, já com base nas mais de 10 mil emendas apresentadas, seria presidencialista. A Comissão de Sistematização por expressiva votação manteve o texto parlamentarista, aperfeiçoando-o e, em mais de uma oportunidade, aprovou artigos que se interligavam com a prática desse sistema de governo.

Agora, resta o plenário da Constituinte e tudo indica que a maioria da representação popular manterá essa posição.

JC — Essa decisão parlamentarista, quando será implantada nos estados?

Paes de Andrade — Também apresentamos uma sugestão a fim de que fosse fixado um prazo para que as assembleias legislativas estaduais redigissem e promulgassem suas respectivas Constituições.

Acredito que elas o farão num prazo de 6 meses a um ano.

Tenho notícias de alguns estados que já se preparam. São Paulo, por exemplo, já tem uma comissão de 10 deputados, designados pela Mesa Diretora, com representação proporcional dos partidos, redigindo um anteprojeto de Regimento Interno da Constituinte e, no Rio de Janeiro, sabe-se que os parlamentares pretendem revigorar a Carta Constitucional do Estado que fora feita à base da Constituição de 1946.

Motta pede Distrital Misto

A adoção dos aspectos positivos dos sistemas majoritário e proporcional, dentro do nosso processo eleitoral, resultaria num sistema melhor: o distrital misto. A tese é defendida pelo constituinte Adylson Motta (PDS — RS), justificando que “o que importa é que, cada vez mais, os votos sejam dados a pessoas que interpretem com autenticidade e fidelidade idéias e programas defendidos pelos partidos, e isso certamente dependerá de que os partidos consigam alcançar o nível de consistência somente propiciado pela crescente participação dos seus quadros”.

Adylson Motta se manifesta também preocupado com a adoção dos dois turnos no país, por entender que não existe uma realidade partidária consistente e, assim, teme que através de coligação surjam “uniões espúrias”, decorrentes de resultados eleitorais sem análises mais acuradas.

JC — Como o senhor analisa o processo eleitoral?

Adylson Motta — Sabemos que os sistemas eleitorais se enquadram em dois grupos básicos: o majoritário, através do qual as vagas nos órgãos legislativos são preenchidas pelo partido vencedor em cada circunscrição eleitoral, e o proporcional, que garante a eleição dos mais votados de cada partido, em pleitos realizados em universos eleitorais mais amplos. Em nossa Federação, interessa a análise dos dois sistemas para a composição das assembleias de representação popular, já que o Senado, ao reunir representantes dos estados e do Distrito Federal, sempre terá a forma majoritária na eleição de seus membros.

JC — Pela sua observação parlamentar, quais os pontos que o senhor coloca em debate?

Adylson Motta — A primeira pergunta que me ocorre resulta de saber até onde a responsabilidade pela falta de consistência dos nossos partidos políticos não cabe também a um sistema eleitoral que coloca em segundo plano a dinâmica democrática interna, distanciando os seus filiados da cúpula, possibilitando que os acordos a nível de direção frustrem as tendências desejadas pelas bases? Nesse sentido, há de se concordar que a proximidade das relações eleitorais manifestadas a nível de distritos certamente fortalecerá uma participação individual mais estreita nas decisões e nos destinos partidários, o que, levado às últimas circunstâncias, obviaria também o perigo da instalação de oligarquias locais.

A outra indagação emana de uma constatação fundamental: o voto sempre é dado a uma pessoa, nunca a idéias ou a programas abstratamente considerados. O que importa nesta parte é que, cada vez mais, os votos sejam dados a pessoas que interpretem com autenticidade e fidelidade idéias e programas defendidos pelos partidos, e isso certamente dependerá de que os partidos consigam alcançar o nível de consistência somente propiciado pela crescente participação dos seus quadros, numa interação ao mesmo tempo constante e amadurecida que cristalice nessas instituições uma persona-

lidade forte e distintiva. Também aí entendo que a vinculação estreita entre o eleitor e o “seu” representante, propiciada pelo sistema majoritário distrital, oferecerá ganhos para o desenvolvimento partidário, meta que haverá de ser coincidente para todos aqueles que concordam em não existir substituto à altura da sempre almejada democracia pelos partidos como modelo ideal para o desenvolvimento político dos povos.

JC — Diante do exposto o senhor chegou a alguma conclusão?

Adylson Motta — Pela análise, mesmo perfunctória, até aqui feita, cabe uma conclusão parcial: como em tantas outras matérias de cunho institucional, haverá sempre aspectos positivos e negativos em qualquer caminho alternativo a ser seguido. As vantagens e as desvantagens serão apontadas permanentemente, dependendo do ângulo de visão do observador; a crítica e a defesa até mesmo violenta sempre terão terreno fértil. Talvez por isso caiba, também nesse assunto, uma tentativa de somar os aspectos que o consenso indique sempre positivos de ambos os sistemas, na adoção de uma forma mitigada, ou mista, na qual as boas qualidades do sistema majoritário possam ser alcançadas, sem prejuízo daquelas que também assim venham a ser consideradas no sistema proporcional.

JC — A sistemática mista é aspiração do brasileiro?

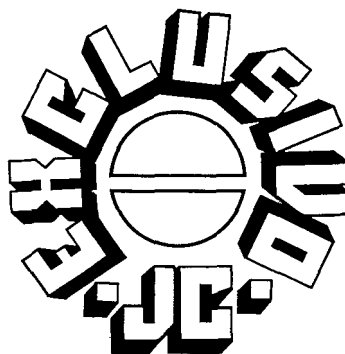
Adylson Motta — O gênio do povo brasileiro induz a essa busca. E, assim mesmo, não estaremos inovando, pois é extenso o rol de sugestões teóricas e de modelos práticos que se colocam à disposição para uma análise detida e séria.

JC — O senhor tem algum exemplo?

Adylson Motta — A primeira idéia a surgir quando se menciona o sistema eleitoral distrital misto é o utilizado na República Federativa da Alemanha, baseado na divisão dos estados-membros em circunscrições distritais onde se realizam eleições majoritárias, através de um primeiro voto, e na indicação de um segundo repre-



Motta. o voto é dado a uma pessoa, nunca a idéias ou a programas



“O sistema distrital misto propicia o fortalecimento partidário ao incentivar maior participação dos filiados nas decisões internas”

sentante, por outro voto, dado apenas ao partido político. Neste caso, o segundo voto determinará representação proporcional segundo lista previamente indicada pelo partido, conforme decisão de convenção estadual.

JC — O sistema misto fortalece mais o desempenho político?

Adylson Motta — Com a sistemática mista, por certo estaremos atingindo os diversos benefícios

propiciados por um sistema eleitoral mais aperfeiçoado, quais sejam: (a) o fortalecimento partidário pelo incentivo à maior participação dos seus filiados nas decisões internas, cuja finalidade buscará a indicação de candidatos lançados a eleições realizadas mais perto das bases eleitorais, e, por isso mesmo, mais suscetíveis à participação e ao envolvimento dessas mesmas bases; (b) o duplo enfoque da representatividade popular, onde estejam presentes tanto os particulares de quem se cobrará atenção aos assuntos locais como os generalistas dos quais se esperará maior proficiência nos temas de largo alcance partidário, evitando a pulverização sem coibir a representatividade das minorias.

JC — O que os constituintes devem ainda levar em conta?

Adylson Motta — Ainda a destinação do chamado “segundo voto”, voltado à indicação dos candidatos proporcionais, a nível dos estados e do Distrito Federal. Nesse aspecto, há pelo menos três alternativas suscetíveis de exame: (a) — o voto dado simplesmente ao partido, como no caso alemão, que beneficiará, segundo o ciente obtido, os candidatos colocados em lista, pela ordem aprovada em convenção; (b) — o voto dado a candidatos constantes da lista partidária, sendo eleitos os mais votados; ou, ainda, (c) — o voto dado a candidatos constantes de lista, podendo o eleitor sufragar outros nomes que dela não constem previamente.

Além disso, a legislação eleitoral deverá obviar, vinculados ao sistema distrital misto, assuntos como a possibilidade de indicação dupla de candidaturas, tanto para a eleição majoritária como para a da lista estadual, cuja finalidade é a de assegurar que nomes considerados prioritários para os partidos tenham possibilidades acrescidas de chegarem aos parlamentos; e, por fim, a atenção do legislador ordinário haverá de se voltar também para os critérios destinados à divisão do território nas circunscrições distritais, matéria que admite grande número de variações.

JC — Que outras questões vinculadas a composição legislativa ou destinadas a estabelecer regras de eleição preocupam o senhor?

Adylson Motta — Destacaria o instituto do *recall*, utilizado para destituição dos eleitos após determinado período de exercício do cargo, eventualmente combinado com a submissão periódica de projetos de lei polêmicos ao referendo popular, matéria por certo compatível com a dinâmica do sistema distrital.

Com relação às últimas, seria de avaliar as vantagens do instituto da *ballotage*, já introduzido em nosso constitucionalismo através da Emenda nº 25, de 1985, pelo sistema dos dois turnos acionáveis quando os candidatos não obtiverem maioria absoluta dos votos, excluídos os em branco e os nulos (CF, art. 75 e § 2º), ora restrito à eleição do presidente da República.

Mesmo entendendo que esta última questão se vincula em muito ao sistema de governo a ser consagrado no futuro texto constitucional, considero procedente o questionamento da adoção dos dois turnos em uma realidade partidária ainda muito aquém do ideal, como é, inelutavelmente, a brasileira. Temo que a possibilidade de um segundo turno, admitida a coligação, poderá determinar uniões espúrias, formadas ao sabor da ligeireza e da excitação propiciadas por resultados eleitorais insuscetíveis de análises mais acuradas, já que o intervalo entre uma e outra votação é necessariamente curto. Não seria demasiado lembrar que as dificuldades por que atravessa o país nesta quadra de sua história têm origem em um desses fenômenos de arregimentação inatência de forças tradicionalmente dissonantes, que não conseguem conviver harmonicamente e, por isso mesmo, não oferecem soluções consistentes para os graves problemas nacionais. Temo, volto a repetir, que nossa realidade partidária ainda não esteja suficientemente amadurecida para esse sistema, pelo que conclamo a um aprofundamento desse tema nos próximos estágios por que passará o processo de elaboração constitucional.

Se alguns dos pensamentos aqui emitidos puderem ser considerados como sugestões úteis a essa tarefa, sentir-me-ei compensado, certo de que os consensos procurados deverão estar estribados não apenas no sopesamento equilibrado das impressões que a conjuntura nos proporciona, mas, acima de tudo, numa visão de futuro e numa razoável certeza de que estaremos firmando a tessitura de instituições adequadas ao desenvolvimento de nossa pátria.



Plínio Martins: será uma Constituição inteligente, nem progressista e nem muito atrasada

JC — Deputado, quais são as preocupações hoje da sociedade brasileira?

Plínio Martins — Pelo que tenho sentido em minhas andanças pelo país, tanto indo e vindo ao Mato Grosso do Sul, onde tenho a minha base política e de onde sou originário, percebo, nas minhas passagens por Mato Grosso, nas passagens por São Paulo, onde por vezes permaneço por um ou dois dias, que o povo brasileiro confia realmente num documento básico para as diretrizes futuras do nosso país, que é a nova Constituição. Mas o que no momento está preocupando toda a Nação, seja a elite, seja o povo sofrido que ganha mal, que vive do salário mínimo, o que ele deseja é que se encontre uma solução para que a família brasileira possa contar com meios de sobrevivência justa, e não uma sobrevivência que seja com a participação do próprio diabo. O que nós queremos é que vele pela sociedade brasileira a presença perpétua, a presença constante de Deus, porque isso significa que nós tenhamos uma vida justa. Não é possível continuarmos com o salário mínimo na base de poucos dólares, hoje fixado em 40 dólares mensais. Isto é insignificante. Nas viagens que faço e que fiz pelo mundo, um dos países onde senti maior pobreza é exatamente no nosso, é exatamente no país onde se habituou dizer que é um país maravilhoso, que aqui a sociedade é feliz. É feliz naquela parte que é vista constantemente ao passar de automóvel. Mas quando se vai visitar a parte pobre, que é constituída de 60% da população brasileira, aí nós enxergamos a miséria.

Há pouco estive numa missão da nossa Assembléia Legislativa no Chile, onde se tratava de uma campanha contra a ditadura de Pinochet. E percebi que era um país pobre, mas muito superior ao nível do povo brasileiro. Lá o povo está bem alimentado, lá o povo está bem educado, lá as ruas não ostentam a sujeira que nós vemos em Brasília, lá pelas ruas, embora transitemos carros antigos mostrando que a economia é pobre, mostra um povo bem alimentado e bem educado. É isso que nós precisamos alcançar para o brasileiro

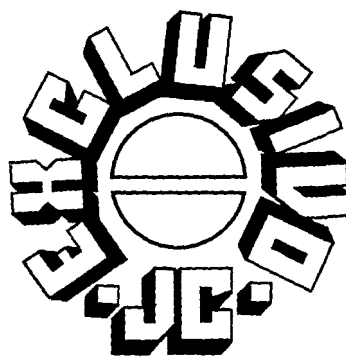
e é isto que os nossos conterrâneos querem atingir. Querem realmente viver uma sociedade humana e jamais continuar nessa sociedade onde a vida brutalmente é vivida para uma conquista do dia a dia, muitas vezes com a concepção de crimes. Veja você que o assalto, o crime sexual, o matar para roubar, enfim, o crime organizado é algo que está assustando o Brasil. Por quê? Precisamos dar mais meios para que a polícia tenha melhor situação no combate ao crime? Não, o de que precisamos é melhorar o nível econômico e social do país. O de que precisamos é exatamente atingir uma posição econômica melhor em que o povo ganhe mais, em que o povo receba uma contraprestação justa pelo seu trabalho.

JC — O deputado acredita que a nova Carta vá criar os instrumentos necessários para que medidas concretas sejam tomadas para eliminar esta situação?

Plínio Martins — Realmente, a Constituição poderá dar a mecânica, a ferramenta para que isso ocorra, mas vai depender dos homens, vai depender dos brasileiros que vão movimentar o instrumental que a Carta Magna vai dar ao governo brasileiro para que ele aja. Então há necessidade de que o próprio povo brasileiro se adapte a uma conduta superior, a uma conduta realmente melhor do que a que nós estamos habituados a conviver para que atinjamos essa fase de melhoria para a gente brasileira.

JC — Como representante de um Estado essencialmente agrícola, como o deputado vê a questão da reforma agrária?

Plínio Martins — Venho sentindo que 60% da população brasileira, como disse, é constituída de pessoas que vivem, se não na miséria, próximos da miséria. Essa gente necessita da implantação da reforma agrária no Brasil. É uma porcentagem mínima de proprietários ricos, bem instalados na vida, que possuem o que desejam, que possuem vários carros, várias residências, que podem passear durante alguns meses do ano, esta população brasileira bem situada é que conseguiu eleger a maioria da Assembléia Nacional Consti-



“No caso da reforma agrária, o que vemos é o preâmbulo de uma guerra, se não decidirem entregar a terra para que o pobre produza”

tuíte. Então, o que estamos observando? Que o projeto de Constituição que nós temos para ser votado na Comissão de Sistematização e futuramente no plenário é uma reforma agrária que é muito dócil, que não vem armada dos meios necessários para realmente desapropriar a área necessária, a terra boa, a terra improdutiva que precisa ser entregue aos “sem-terra”, desejosos de produzir. Dizem os adversários da reforma agrária: “Você dá a terra ao Governo e ele não está suficientemente formado para fazer essa terra produzir. Evidentemente, ao mesmo tempo em que se der a terra ao homem que deseja fazer com que ela produza, é necessário que o Governo lhe dê assistência, lhe dê educação, saúde, técnica, sementes, a maneira como ele vai guardar a sua produção, que ela seja garantida. Que lhe dê estradas para tirar essa produção da terra, enfim, que lhe dê crédito, técnica e assistência honrada, tanto quanto aquelas autoridades que estão imbuídas de um espírito de ajudar os seus patrô-

Terra: evitar uma reforma pela força

Uma reforma agrária pacífica e inteligente, que entregue as áreas improdutivas aos “sem-terra” e que desejam produzir. Além disso, o Governo deve garantir assistência, educação, saúde, técnica, sementes, métodos de armazenamento e de comercialização da produção. A tese é do Constituinte Plínio Martins (PMDB — MS), que alerta para o fato de que “se não criarmos a mecânica e o clima necessários para que a reforma agrária se implante, ela ocorrerá pela força”.

Plínio Martins reivindica também uma situação econômica melhor, “em que o povo receba uma contraprestação justa pelo seu trabalho e acredita que a nova Carta “poderá dar a ferramenta para que isto ocorra”. Em relação à questão indígena, Martins defende, no caso da exploração do subsolo, que seja destinada uma parcela de lucros para os índios e, ainda, parte para a proteção do meio ambiente onde vivem os silvícolas.

A reforma agrária. Se não se intentar nesta fase constitucional, se não criarmos a mecânica e o clima necessários para que ela evidentemente se implante no país, ela ocorrerá pela força. É o que nós estamos assistindo, é o preâmbulo de uma guerra sangüinolenta se os políticos não se decidirem a entregar a terra e a assistência governamental para que o pobre possa se instalar na gleba e fazê-la produzir. Estamos vendo aí constantemente invasões no Rio Grande do Sul, em Mato Grosso do Sul, enfim, nos vários quadrantes do país. Há uma técnica, uns detentores do dinheiro, do capital — não digo que sejam todos —, uma grande parcela se assenhoreia da força política, da força policial, se assenhoreia do armamento proibido e vai matar o violentador da propriedade. Mas eu pergunto: será que o capital, será que os homens frios do nosso país terão força suficiente para matar milhões de brasileiros que assim desejam? Não acredito. Então, eles chegarão a um momento de compreensão e de estalo, que ocorrerá no sentido de demonstrar a necessidade de se fazer a reforma agrária pacífica e inteligentemente.

JC — Como o deputado analisa a questão indígena?

Plínio Martins — Ocorre o seguinte, o Brasil, quando foi descoberto, dizem os historiadores, os sociólogos, que éramos uma nação habitada por 10 milhões de indígenas, de silvícolas. Hoje essa população está diminuída num número ridículo, que está distante de um milhão. Quer dizer, o brasileiro, na formação do seu país, foi aniquilando o índio, foi tirando o índio de sua terra, foi afastando o índio. E agora o que vemos? Estamos assistindo uma campanha que, ao que parece, é engendrada e fortalecida pelas multinacionais, segundo o qual as terras dos índios não poderão permanecer no número, na área em que elas se encontram, o número de hectares que apresentam é muito grande. Mas é um equívoco, todo o Brasil foi do índio, hoje eles estão localizados em pequenas áreas do território brasileiro.

Então, precisamos cuidar do assunto do silvícola com muito carinho, destinando as áreas que estão

imemorialmente sob sua posse para que eles ali permaneçam e, se necessitarmos de explorar as riquezas do subsolo das áreas destinadas aos indígenas, aos silvícolas, façamos como prevê o atual projeto de Constituição, dando-se uma parcela dos lucros para a própria vantagem do indígena e também para a proteção do meio ambiente onde se localizam esses indígenas. Esse o espírito que precisa comandar a política que vai orientar a proteção do silvícola.

JC — O deputado acredita que o calendário de votação atual será mantido?

Plínio Martins — Realmente tenho observado que o parlamentar responsável pela feitura da Constituição vem trabalhando com honestidade. Raros são os elementos que não se integraram ao trabalho para fazer com que a Constituição se concretize, vá avante. Mas não acredito que o calendário seja observado, aliás, não me preocupo com o calendário. O que desejo do fundo da minha alma é que a obra do constituinte seja bem feita, que se faça uma Constituição humana, que se faça uma Constituição avançada, progressista, corajosa, nos moldes de uma Constituição da Espanha, nos moldes de uma Constituição de países que são desenvolvidos. Enfim, o que precisamos não é fazer de uma Constituição num tempo recorde, o que precisamos é fazer uma Constituição brilhante no sentido de agasalhar os interesses dos brasileiros nas suas diversas facetas de posições sociais.

JC — E o deputado está otimista quanto a uma Carta progressista?

Plínio Martins — Ela vai ser o retrato da Constituinte, e a Constituinte é, como disse inicialmente, formada por elementos conservadores na sua maioria. Acredito que os próprios conservadores vão perceber a necessidade de transigir um pouco, dar um pouco para aqueles que precisam muito. E, então, teremos uma Constituição a meio-termo, nem progressista e nem muito atrasada, mas uma Constituição inteligente que cederá um pouco em favor daqueles que precisam de mais.

A igualdade jurídica entre trabalhadores do campo e da cidade, a licença-maternidade de 120 dias, a impenhorabilidade das pequenas propriedades, a imprescritibilidade das reclamações trabalhistas, a nova disciplina das relações capital-trabalho, o turno de 6 horas, o princípio da liberdade e responsabilidade no direito de greve, o tratamento ao trabalhador doméstico e o pagamento em dobro das horas extras são alguns pontos alinhados pelo constituinte José Paulo Bisol (PMDB-RS) que corporificam as preocupações da Constituinte com o avanço dos direitos sociais do trabalhador brasileiro.

Esses pontos, somados a outros tantos, como o instituto do *habeas data* e da iniciativa popular de declarar a inconstitucionalidade da lei, a caracterização de crime inafiançável para a discriminação e o preconceito e a restauração do poder municipal, conforme salientou a constituinte Irma Passoni (PT-SP), conferem ao Congresso Constituinte uma característica: a ANC vai dar ao Brasil os instrumentos para uma nova fase de vida, em que o cidadão será mais respeitado e protegido.

Com o objetivo de lutar pela manutenção das conquistas sociais nas discussões finais do Plenário, desde a semana passada concentram-se em Brasília representantes da CUT, CGT, CONTAG, USI, CNTI e vários outros órgãos sindicais do país. "A Constituinte consagrou sua legitimidade na participação popular. O povo confia no respeito a esses princípios já contemplados", afirmaram militantes da área sindical.

No social, a nova face que se tenta dar ao país

Fruto da desesperança nacional — esta, por sua vez, resultante de uma crise sócio-econômica sem precedentes — ou fruto de insidiosa campanha com a finalidade de desmoralizar a Constituinte, tomou corpo pelo país uma idéia logo transformada em afirmação de que a Assembléia Nacional não vai mudar praticamente nada da vida do brasileiro. O acompanhamento criterioso, entretanto, dos trabalhos da ANC e o reconhecimento de que o Congresso Constituinte nada deve à crise que vem minando o ânimo e o bolso do cidadão brasileiro muito antes que se iniciasse o seu funcionamento e de que os eleitos para escrever a nova Carta não podem tomar a si uma responsabilidade que é do Governo mostrarão que a Constituinte, queiram ou não os que a atacam, vai dar uma nova feição ao Brasil.

A preocupação evidenciada em todos os momentos com as questões sociais é uma prova disso. "O resultado de nossas conquistas em favor do trabalhador está aí — diz a constituinte Beth Azize (PSB-AM) — na avalanche de deboches, levianidades e ignomínias contra a Constituinte partindo de pseudojuristas a serviço de grupos econômicos e de políticos despeitados porque não conseguiram eleger-se". Afeito aos embates políticos pelo exercício de dez mandatos parlamentares, o Senador João Menezes (PFL-PA) pondera: "Os trabalhos da Constituinte realmente têm sido árduos embora não satisfaçam a pressa com que muitos estão pretendendo que se chegue ao projeto final." Para o representante paraense, "será muito mais interessante demorar mais um pouco e debater todas as matérias do que fazer uma Carta de afogadilho e não estabelecer regras normais e sim conflitantes".

AVANÇOS

A Constituição que estamos elaborando tem promovido bastantes avanços em relação à interpretação dos direitos sociais, embora, muitas vezes, se tenha chegado ao exagero ou à inclusão de princípios impossíveis de se efetivar. Afirma João Menezes, que cita como exemplo dessa última observação o art. 6º do texto aprovado, que, a seu ver, fixa uma gama enorme de normas com inúmeros parágrafos que "só servem para estabelecer a confusão e levar, assim, a uma expectativa fora da realidade". Já a parte referente ao direito de greve não avançou, na opinião do senador do PFL, mas apenas estabeleceu até agora o princípio de greve, suas normas ou orientação. "Sou favorável ao direito de greve — diz ele —, mas julgo será indispensável regulamentá-la para não chegarmos ao exagero e ao que estipula o § 1º do art. 10.

"Na opinião de João Menezes, a definição do que é empresa nacional também precisa ser bem estudada e certamente será reformulada na votação do Plenário a fim de que se estabeleça claramente a proteção à empresa nacional mas de forma a não impedir a possibilidade de obtermos capitais estrangeiros que possam vir a tomar parte efetiva no nosso desenvolvimento. "Aliás, este princípio é muito usado em todos os países socialistas e até os que exercem o comunismo estão abrindo suas fronteiras ao capital externo sem receios infundados", acrescenta. "Tenho a impressão — confessa — que as disposições aprovadas até agora, inclusive as da Comissão de Sistematização, refletem a síndrome da miséria, uma vez que parece que alguns constituintes não estão entendendo que o Brasil é um país progressista que precisa de recursos, de fontes de produção e de fontes de emprego. Enquanto a Europa já chegou ao seu ápice nesse particular, nós ainda estamos caminhando os primeiros passos para o crescimento social, político, financeiro e econômico."

"A Constituinte está com a síndrome do medo, a se julgar pela atitude de alguns constituintes que parecem achar que o Brasil tem que ser um país de miseráveis, onde o cidadão que ganha 30 mil cruzados por mês é tido como marajá", salienta o senador João Menezes, para, em seguida, lançar um apelo: "Precisamos não ter medo, falar uma linguagem que represente tanto quanto possível os interesses de 140 milhões de brasileiros e não ficarmos acanhados ou pressionados no sentido de fazer uma Constituição que reflita os pontos mais diferentes de pressões de grupos também os mais diferentes."

Quanto à manutenção das conquistas sociais quando da discussão em Plenário, João Menezes acha que capítulos como os da greve, da reforma agrária, da estabilidade no emprego, da jornada de trabalho, da empresa nacional, do sistema de governo e da anistia, entre outros, sofrerão um estudo mais detalhado que, no seu ponto de vista, vai representar mais de perto o pensamento dos constituintes. "Isto porque — explica — a Comissão de Sistematização, composta de 93 parlamentares, por si só não pode representar o pensamento de todo o colégio eleitoral que chega a quase 600 integrantes, máxime quando da votação na citada Comissão daqueles assuntos polêmicos, pois quase sempre resulta numa votação partida ao meio, com diferenças mínimas entre vencedores e perdedores." Assim, tudo indica que o Plenário, já depois de toda essa maratona que está sendo como um vestibular da Constituinte até agora, creio eu, irá se aproximar da verda-

de e teremos uma Constituição equilibrada, moderna, de acordo com a conjuntura nacional e internacional, capaz de representar, durante muitos anos, a estabilidade da lei principal do Brasil".

PREÂMBULO

"Um avanço significativo, a começar pelo preâmbulo que consagra o poder popular", diz a constituinte Irma Passoni (PT-SP) referindo-se ao parágrafo único do artigo 1º do projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização: "Todo o poder pertence ao povo, que o exerce diretamente, nos casos previstos nesta Constituição, ou por intermédio de representantes eleitos". O exercício direto do poder por qualquer cidadão é, na opinião da deputada paulista, o fator que realmente iguala todo mundo. Através do *habeas data* (o acesso à informação) e da iniciativa de declarar a inconstitucionalidade da lei, o cidadão brasileiro passa a dispor de instrumentos que propiciarão um avanço crescente de nossa sociedade. Segundo a parlamentar, outros itens revelam também a preocupação da Constituinte de avançar no terreno das conquistas sociais, co-

A Constituinte não tem nada a ver com a crise social por que passa o país. Pelo contrário, tenta elaborar normas para que os seus habitantes se transformem em cidadãos

mo a consagração do princípio de aposentadoria aos 25 anos para as mulheres professoras, a extensão dos direitos sociais à mulher trabalhadora rural, a licença à gestante pelo prazo de 120 dias e os dispositivos de proteção à criança, como a creche obrigatória na empresa, como tarefa do Estado e como direito específico da infância. Também a devolução, ainda que incompleta, do poder municipal faz parte, na opinião de Irma Passoni, do elenco de vitórias do cidadão brasileiro, uma vez que propicia sua participação nos destinos do município, começo e base de tudo o que corporifica uma nação. Assim é ainda com a colocação da política urbana no texto constitucional. Enquanto a Constituição vigente só registra no seu texto a palavra *urbano* uma única vez, e isto mesmo, para a cobrança de um imposto, o IPTU, o novo projeto assinala "um avanço histórico e mundial ao colocar o ordenamento urbano com instrumentos de planos urbanísticos, com mecanismos de desapropriação, com instrumentos de iniciativa popular de lei, com a questão do transporte coletivo urbano como serviço essencial, e com o uso da ocupação urbana, entre outros".

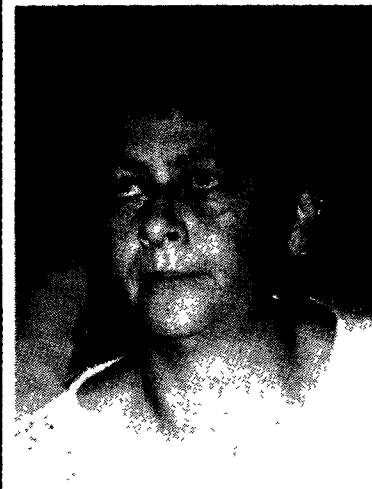
As restrições da deputada do PT paulista ficam por conta dos dispositivos que não determinaram a diferenciação devida no capítulo das desapropriações. No seu entendimento, o imóvel pertencente a uma pessoa e que é essencial à sua sobrevivência deveria, ao ser desapropriado, ser pago em dinheiro enquanto as áreas de pura especulação imobiliária deveriam ser ressarcidas em títulos da dívida pública. "Infelizmente, não ficou assim. Tudo será pago em dinheiro, sem distinção, o que certamente criará muitas dificuldades aos prefeitos." Outra falha apontada por Irma Passoni no capítulo das conquistas sociais é a isenção de responsabilidade do governo quanto ao problema da moradia. "Eu tinha uma emenda neste septi-



João Menezes



Beth Azize



Irma Passoni



José Paulo Bisol

do; não desisti dela e ainda vou brigar por isso." Afora a reforma agrária (aí houve um retrocesso) e falta de uma política agrícola que garanta inclusive a produção para abastecimento interno ("ficamos muito aquém do Estatuto da Terra, de 64"), o tratamento que a Constituinte está dando às questões sociais, segundo a parlamentar do PT, "moderniza o Brasil, nos atualiza com relação ao contexto mundial. Continuamos com o capitalismo, mas um capitalismo menos selvagem, um capitalismo mais civilizado". Entretanto, a sua conclusão, depois de pesar e medir os avanços e recuos nesse terreno, não é tão animadora: "Não dá ainda para passar a limpo este país."

TÍMIDAS

"Um conjunto de medidas tímidas à vista da gama de problemas sociais consequentes da recessão econômica, do desemprego, da falta de legitimidade do poder, da falta de seriedade no trato dos recursos públicos e da falta de preocupação do capital para com os trabalhadores". Esta é a opinião da constituinte Beth Azize (PSB-AM), ao analisar a atuação do Congresso Constituinte no campo das questões sociais. "A começar pela estabilidade no emprego, que não é uma estabilidade real e sim apenas uma caricatura. Os empregadores estão entendendo como estabilidade o que não é a fim de gerar um temor na classe trabalhista para forçar a opinião pública a pedir que não se aprove a medida. A proibição de dispensa imotivada também já existe na CLT, pois quando surge um problema desse tipo o empregado recorre normalmente à Justiça do Trabalho e quase sempre é atendido. O novo texto aprovado não inovou em nada nessa parte. Apenas criaram um clima emocional só para impedir um avanço neste sentido". A licença-gestante de 120 dias, entretanto, é para Beth Azize, realmente uma conquista, sendo completamente inócuo, na sua opinião, o argumento de que se criaria uma discriminação entre homem e mulher.

Quanto à jornada de 44 horas, nada mais justo para Beth Azize: "Se o trabalhador desempenha sem as suas tarefas, necessita do repouso semanal a fim de se recuperar para as jornadas seguintes. Além disso, temos excesso de demanda de mão-de-obra e a oferta de mercado de trabalho está longe de absorver a massa de ociosos. A jornada mais curta tem, ainda, a vantagem de estimular a produção através da absorção de um contingente maior de trabalhadores." A equiparação dos direitos previdenciários e trabalhistas dos trabalhadores urbanos e rurais é, segundo a representante da Amazônia, antes de tudo, uma questão de justiça. "Isto sem se levar em conta o seguinte: o governo, hoje, deveria até pagar o homem para morar no interior, tal a baixa qualidade de vida que se tem na zona rural".

Autora da emenda para aposentadoria da mulher aos 25 anos de serviço, Beth Azize, embora derrotada nesta fase dos trabalhos, tem esperanças de que a proposta passe em Plenário. "Já passou para as professoras. Não passou para as magistradas porque muita gente achou que era uma aposentadoria especial para uma categoria, que, de qualquer maneira discriminaria a mulher. Acho que vai dar para aprovar, vou lutar até o fim; afinal esta emenda é o meu carro-chefe". Resumindo a sua análise sobre as questões sociais, Beth Azize aponta as

tendências reveladas até agora pela Constituinte: "Sua inclinação para o lado social é mais forte do que para as mudanças do modelo econômico".

PONDERÁVEL

Se para a deputada Beth Azize as propostas sociais aprovadas pela Constituinte são tímidas para o senador José Paulo Bisol (PMDB-RS) elas consubstanciam um avanço muito ponderável, tendo em vista o nível de desenvolvimento político da consciência nacional, a correlação de forças e o momento conturbado que vivemos. "Mais importante — declara Bisol — seria implantar, com a democracia representativa, a democracia participativa. De todo modo, houve um avanço respeitável embora ainda insuficiente".

Numa sucinta análise dos direitos sociais contemplados pelo novo texto, o constituinte gaúcho aponta, em primeiro lugar, a igualação dos direitos subjetivos do trabalhador urbano e rural, com efeitos na dimensão previdenciária. "Era uma discussão absurda neste país, acostumado a injustiças dessa natureza. A igualdade jurídica se inclui assim como um dos itens mais importantes desse capítulo dos direitos sociais".

Entre os interesses de grupos e os de 140 milhões de habitantes, a Carta procura obter um tipo de consenso que preserve a evolução dos direitos sociais, sem rupturas.

Embora preferindo a estabilidade vigente antes de 64, Bisol considera a proibição da despedida imotivada uma conquista do trabalhador brasileiro, assim como considera justíssima a licença-gestante de 120 dias: "Todo o respeito e carinho à mãe-trabalhadora, mais que um direito, é um dever de justiça".

Frontalmente contrário à instituição da hora extra, José Paulo Bisol, que marcou sua atuação como rela-

tor da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, afirma que a definição da jornada de trabalho pressupõe o restante do tempo do trabalhador "para que ele possa ser gente". Entretanto, admite que o pagamento em dobro dessa jornada extra inicia o caminho para sua própria abolição. "Fica caracterizado o aspecto sacrificial da hora extra e obriga o empregador a pensar duas vezes no número limite dos seus quadros."

Enquanto a jornada de 44 horas é, para Bisol, um avanço muito pobre, a impenhorabilidade da propriedade inferior a 25 ha. ("É justo que se penhore a produção, nunca o próprio imóvel produtor"), a imprescritibilidade das reclamações trabalhistas (a qualquer momento, mesmo quando o empregado já saiu da empresa os direitos não atendidos poderão ser reclamados), a disciplina da relação capital-trabalho, com a proibição da locação de mão-de-obra permanente, e o turno de 6 horas ("um avanço que vai ter reflexos no índice de empregos; 24 horas = 4 turnos") são avanços bastante significativos no elenco das reivindicações do trabalhador brasileiro. Já o direito dos trabalhadores domésticos tem, na opinião do senador do PMDB, um avanço razoável,

porque não deveria haver nenhuma diferença destes com os demais trabalhadores. "No trabalho doméstico, o empregador tem o controle da vida pessoal do empregado, dispõe da própria pessoa, e isto são ingredientes escravagista e um problema de civilização."

DÚVIDA

No estudo das questões sindicais, o senador Bisol, um jurista com larga experiência na magistratura, tem uma dúvida: unicidade ou pluralidade sindical? "A tese da pluralidade é correta — explica —, mas se não formos a unidade trabalhista para sua participação política perdemos a força mais importante para a vitória de uma política voltada para o povo. Do ponto de vista do momento histórico, a unicidade seria a melhor solução, mas contra ela se coloca um fenômeno muito triste, o peleguismo, em virtude do qual as estruturas sindicais já nasceram viciadas neste país, e durante duas décadas, de 64 para cá, se desenvolveram sob a égide da manipulação."

Maria Valdira



Continuação do Título III

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

Art. 27. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

§ 3º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, e se darão por lei estadual.

Art. 28. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I — as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes;

II — as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios;

III — as ilhas fluviais e lacustres;

IV — as áreas da faixa de fronteira e as terras devolutas não compreendidas entre as da União;

V — as terras de extintos aldeamentos indígenas.

Art. 29. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º O mandato dos Deputados Estaduais será de quatro anos, aplicadas as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda do mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada, em cada legislatura, para a subsequente.

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, provendo os respectivos cargos.

Art. 30. O Governador do Estado será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente, aplicando-se a regra do art. 87.

Art. 31. Perderá o mandato o Governador ou o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no art. 49.

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 32. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, observados os seguintes preceitos:

I — eleição do Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II — inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município;

III — proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;

IV — organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

V — participação das organizações comunitárias no planejamento municipal;

VI — iniciativa popular no processo legislativo.

Sindicato e greve para os servidores

O projeto constitucional aprovado pela Comissão de Sistematização apresenta várias novidades relativas à administração pública, entre as quais: os vencimentos de qualquer espécie, inclusive de parlamentares, ministros, juízes e militares estarão sujeitos ao Imposto de Renda; é vedada qualquer diferença de vencimento entre cargos e empregos iguais ou semelhantes dos servidores do Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho; e os servidores públicos civis terão assegurados os direitos à livre associação sindical e à greve.

Art. 33. O número de Vereadores será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado e a lei, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado do Município, não sendo inferior a nove e superior a vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes, a trinta e três nos de até cinco milhões e a cinquenta e cinco nos demais casos.

Parágrafo único. O mandato de Vereador terá a duração de quatro anos.

Art. 34. O Prefeito será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras do art. 87, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 35. O Prefeito será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

Art. 36. A remuneração do Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, para cada exercício, dentro de limites estabelecidos na Constituição Estadual.

Art. 37. Compete aos Municípios:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III — decretar e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV — criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V — organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

VI — manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII — prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII — promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

IX — promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 38. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxí-



A eleição de governadores e prefeitos segue o artigo 87, que prevê os dois turnos

lio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Municípios, ou Conselhos de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo órgão competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação. Qualquer cidadão poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribu-

nais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

CAPÍTULO V
Do Distrito Federal e dos Territórios

SEÇÃO I
Do Distrito Federal

Art. 39. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador e disporá de Câmara Legislativa.

§ 1º A eleição do Governador, observada a regra do art. 87, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 2º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 29.

§ 3º O Distrito Federal, vedada a sua divisão em municípios, reger-se-á por lei orgânica aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

§ 5º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

SEÇÃO II
Dos Territórios

Art. 40. Lei federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO VI
Da Intervenção

Art. 41. A União não intervirá nos Estados e no Distrito Federal, salvo para:

I — manter a integridade nacional;

II — repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

III — pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV — garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais;

V — reorganizar as finanças do Estado que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI — promover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, representativa e democrática;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

Art. 42. O Estado só intervirá em Município localizado em seu território, e a União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando:

I — deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;

II — não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III — não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV — o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 43. A decretação da intervenção dependerá:

I — no caso do inciso IV do art. 41, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coarctado ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II — no caso de desrespeito a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III — de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do inciso VII do art. 41;

IV — de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.

§ 1º O decreto de intervenção que especificará a amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.

§ 3º Nos casos dos incisos VI e VII do art. 41, ou do inciso IV do art. 42, dispensada a apreciação pelo Congresso ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública
SEÇÃO I
Disposições Geras

Art. 44. A administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exigindo-se, como condição de validade dos atos administrativos, a motivação suficiente e, como requisito de sua legitimidade, a razoabilidade.

§ 1º Nenhum ato da administração pública imporá limitação, restrição ou constrangimento, salvo se indispensável para atender a finalidade da lei.

§ 2º A apreciação das reclamações relativas à prestação de serviços públicos será disciplinada em lei, que preverá as medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

§ 3º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal correspondente.

§ 4º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento, que serão imprescritíveis.

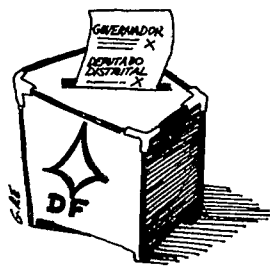
§ 5º A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, civis e militares ocorrerá sempre na mesma época e com os mesmos índices.

§ 6º A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta ou indireta, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios.

§ 7º Os membros do Congresso Nacional, os Ministros de Estado e os Ministros do Supremo Tribunal Federal terão os mesmos vencimentos e vantagens, fixados por lei ordinária.

§ 8º É vedada qualquer diferença de vencimento entre cargos e empregos iguais ou semelhantes dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 9º Os vencimentos de qualquer



O Distrito Federal ganha autonomia política, e elegerá o seu governador

espécie estarão sujeitos a impostos gerais, inclusive os de renda e extraordinário.

§ 10. Salvo em virtude de concurso público, o cônjuge e o parente até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, de qualquer autoridade, não pode ocupar cargo ou função de confiança, inclusive sob contrato, em organismos a ela subordinados, na administração pública.

§ 11. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 12. É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 13. É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicos, exceto nos casos previstos em lei complementar, obedecidos os critérios de compatibilidade de horários e correlação de matérias.

§ 14. A proibição de acumular a que se refere o § 13 estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

§ 15. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 16. Aplica-se à administração pública em geral o disposto no § 3º do art. 7º, na condição de contratante ou contratada.

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos Cíveis

Art. 45. Os cargos, empregos e funções públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º A primeira investidura em cargo ou emprego público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único para os servidores da administração pública direta e das autarquias, bem como plano de carreira.

§ 3º São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados por concurso público. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Será convocado para assumir seu cargo ou emprego aquele que foi aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, com prioridade sobre novos concursados, na carreira. A convocação será por edital e fixará prazo improrrogável.

§ 5º Os cargos em comissão e funções de confiança na administração pública serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

§ 6º São assegurados ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o de greve, observado o disposto nos arts. 10 e 11.

§ 7º A lei reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física, e definirá os critérios de sua admissão, observado o disposto no § 1º.

§ 8º Aplica-se, ainda, aos servidores da administração pública o disposto nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX e XX do art. 7º.

Art. 46. O servidor será aposentado:

I — por invalidez;
II — compulsoriamente, aos setenta anos;

III — voluntariamente:
a) após trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta, se do feminino;

b) após trinta anos de efetivo serviço em funções de magistério, se professor, ou vinte e cinco, se professora.

§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, alínea a deste artigo, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários.

Art. 47. Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o servidor:
a) contar com o tempo de serviço exigido, na forma do disposto no artigo anterior;

b) sofrer invalidez permanente, por acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos.

Art. 48. Os proventos da inatividade e as pensões serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como serão estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma.

Parágrafo único. O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no caput.

Art. 49. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I — tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sem direito a optar pela sua remuneração;
II — investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Art. 50. O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Invalidez por sentença a demissão, o servidor será reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO III

Dos Servidores Públicos Militares

Art. 51. São servidores militares os integrantes das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

§ 1º As patentes, com as prerrogativas, os direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Arma-

das, das polícias militares e dos corpos de bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 3º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a inatividade.

§ 4º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 5º Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos.

§ 6º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.

§ 7º O oficial condenado por tribunal civil ou militar a pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença condenatória transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 8º A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

§ 9º Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 48.

SEÇÃO IV

Das Regiões

Art. 52. Para efeitos administrativos, a União poderá articular a sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre:

I — as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II — a composição dos organismos regionais.

Art. 53. Os organismos regionais executarão planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados conjuntamente com estes, na forma da lei.

Art. 54. Os incentivos regionais compreenderão os seguintes, entre outros, na forma da lei:

I — equalização de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços;

II — juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III — isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por sobre pessoas físicas ou jurídicas.



O servidor público civil passa a ter direito de greve e de sindicalização

O Congresso Nacional ganha mais poderes

Após a promulgação da nova Constituição, o Congresso Nacional terá poderes bem maiores que os atuais. Além do regime de governo passar a ser o parlamentarismo, segundo o texto aprovado pela Comissão de Sistematização, o Congresso vai recuperar o direito de legislar sobre matéria financeira, cambial e monetária, bem como sobre as instituições financeiras e suas operações. Poderá, ainda, sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. E ganhará competência para apreciar os atos de concessão e de renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Do Congresso Nacional

Art. 55. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 56. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado e Território e no Distrito Federal, através do sistema proporcional.

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese em que, com a posse dos deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadriênio.

§ 2º O número de deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta deputados.

§ 3º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro deputados.

Art. 57. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada senador será eleito com dois suplentes.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 58. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, ressalvadas as especificadas nos arts. 59, 64 e 65, e especialmente sobre:

I — sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II — plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III — fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV — planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V — limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI — transferência temporária da sede do Governo Federal;

VII — concessão de anistia;

VIII — organização administrativa e judiciária da União e dos Territórios e organização judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

IX — critérios para classificação de documentos e informações oficiais sigilosas e sua desclassificação;

X — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI — criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da Administração Pública;

XII — sistema nacional de radiodifusão, telecomunicação e comunicação de massa;

XIII — matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV — normas gerais de direito financeiro;

XV — captação e garantia da poupança popular;

XVI — moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Art. 59. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — aprovar ou não tratados, convenções e acordos internacionais celebrados pelo Presidente da República ou atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III — autorizar o Presidente da República ou o Primeiro-Ministro a se ausentarem do País, importando a ausência sem consentimento em perda do cargo;

IV — aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal;

V — aprovar a incorporação, a subdivisão ou o desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VI — mudar temporariamente a sua sede;

VII — fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado;

VIII — julgar anualmente as contas prestadas pelo Primeiro-Ministro e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

IX — fiscalizar e controlar, conjuntamente ou por qualquer das Casas, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

X — determinar a realização de referendo;

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I — a forma federativa de Estado;
II — o voto direto, secreto, universal e periódico;

III — a separação dos Poderes;
IV — os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO II Disposições Gerais

Art. 75. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa:
I — do Presidente da República as leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II — do Primeiro-Ministro as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de projeto de lei ou proposta de emenda à Constituição devidamente articulados e subscritos por, no mínimo, zero vírgula três por cento do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco Estados, com não menos de zero vírgula um por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 3º O referendo popular será determinado pelo Presidente da República para deliberar sobre a anulação total ou parcial de emenda à Constituição ou de lei, quando o requeriram, no mínimo, dois por cento do eleitorado nacional, distribuídos em cinco ou mais Estados, com não menos de zero vírgula cinco por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 4º É vedado referendo relativo a leis de iniciativa privativa e a leis tributárias.

Art. 76. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a sua edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir da sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 77. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I — nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República ou do Primeiro-Ministro, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 187.

II — nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Art. 78. A discussão e votação



Novidades: poderão ser apresentados projetos de lei de iniciativa popular

dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Tribunais Superiores terá início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República e o Primeiro-Ministro poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, esta deverá ser incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, salvo quanto ao disposto no artigo 76 e no § 6º do artigo 80, até que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á, nos casos deste artigo, no prazo de dez dias, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 79. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 80. A Casa na qual tenha sido concluída a votação, ou o Senado Federal, enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará em sanção.

§ 4º As razões do veto serão apreciadas em sessão conjunta dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, considerando-se mantido o veto se obtiver o voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o parágrafo único do artigo 76 e o § 2º do artigo 78.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro em quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará. Se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Art. 81. A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir obje-

to de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas.

Art. 82. As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser solicitada ao Congresso Nacional pelo Primeiro-Ministro.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I — organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II — nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III — planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação ao Conselho de Ministros terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 83. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

SEÇÃO IX Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Art. 84. A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na forma da lei.

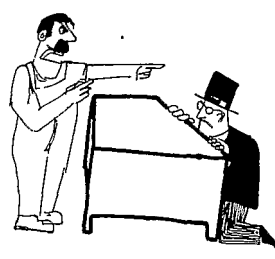
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou, ainda, que em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 85. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido pelo Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I — apreciar as contas prestadas anualmente pelo Primeiro-Ministro, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;

II — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional;

III — apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na adminis-



Os cidadãos e as entidades civis poderão denunciar irregularidades perante o TCU

tração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV — realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II;

V — fiscalizar as empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo tratado constitutivo;

VI — fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, a Estado, ao Distrito Federal ou a Municípios;

VII — prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas, por iniciativa da comissão competente, sobre a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII — aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao erário;

IX — assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X — sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI — representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º Na hipótese de sustação de contrato, a parte que se considerar prejudicada poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional.

§ 2º Se o Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, por sua maioria absoluta, não se pronunciar sobre o recurso previsto no parágrafo anterior, prevalecerá a decisão do Tribunal.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 86. A comissão mista permanente a que se refere o § 1º do artigo 187, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos neces-

sários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes por dois terços dos membros da comissão, esta solicitará ao Tribunal pronunciamiento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sustação da despesa.

Art. 87. O Tribunal de Contas da União, integrado por onze Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 112.

§ 1º Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecendo as seguintes condições:

I — um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal;

II — dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, sendo:

a) dois dentre os auditores indicados pelo Tribunal em lista tripartite, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

b) os demais, com mandato de seis anos, não renovável.

§ 2º Os ministros, ressalvado, quanto à vitaliciedade, o disposto na alínea "b" do inciso II do parágrafo anterior, terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando tenham exercido efetivamente por mais de cinco anos.

§ 3º Os auditores, quando em substituição a ministros, têm as mesmas garantias e impedimentos dos titulares.

§ 4º Os auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, têm as mesmas garantias e impedimentos dos juizes dos Tribunais Regionais Federais.

Art. 88. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III — exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

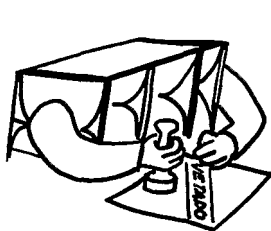
IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso dele, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, exigir-lhe completa apuração e a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber denúncia ou requerimento de providências solidariamente responsável em caso de omissão.

Art. 89. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre a composição dos Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.



Tudo igual: o Presidente da República continuará possuindo o direito de veto

ESCREVA A SUA CARTA

A Comissão de Sistematização está votando assuntos importantes da vida nacional. Se você concorda ou discorda das decisões é hora de se pronunciar, pois tudo poderá ser revisto em plenário. Mais do que nunca é hora do leitor influir, participar.

Preços dos aluguéis

Srs. Constituintes,
Com o Plano Cruzado os aluguéis estão um absurdo, não sei se o nosso salário é que está muito baixo ou se os proprietários é que estão explorando. Teria que haver um controle de preços de casas para as classes baixa, média e alta, pois do jeito que vai vamos acabar morando debaixo da ponte. (...)
Vilma Gonçalves de Almeida Cintra

Uberlândia — MG

Reforma de base

Srs. Constituintes
A última Constituição brasileira foi em 1964, havendo em 1967 uma emenda constitucional. De lá para cá, muitas mudanças houve, ficando a lei intacta por duas décadas. Minha sugestão, portanto, é que haja uma reforma de ba-

se, eliminando todas as mordomias desnecessárias que só servem para aumentar e consumir o dinheiro público, em detrimento da classe operária, que é a mais sacrificada, enquanto os riscos continuam intocáveis.

Izabel de Faria Coelho
Belo Horizonte — MG

Tráfico de drogas

Srs. Constituintes,
Que haja uma lei bem rígida para acabar com o tráfico de drogas, acabar com os plantios e com os centros distribuidores; distribuir folhetos explicativos sobre a Aids, como se prevenir, e sobre as drogas — como sair delas e como evitá-las. Que o Brasil tenha justiça; que os bandidos sejam punidos severamente com sérios castigos, para assim servir de exemplo para os outros. (...)

Francisco Bartase
Pirapozinho — SP



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 15 de outubro de 1987.
Of. Nr. 1021/87

Senhor Deputado,

Acusando recebimento, nesta Polícia Militar, do "Jornal da Constituinte" agradeço a V. Exa. e, na oportunidade apresento-lhe os cumprimentos pelo excelente trabalho.

A Polícia Militar de Minas, vocacionada, há 156 anos, para a Segurança Pública, ou seja, para proteção, assistência e socorro ao cidadão e à comunidade, acompanha, através do periódico acima, o desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, de interesse de toda a sociedade brasileira.

Atenciosamente,

Jose Braga Junior
JOSE BRAGA JÚNIOR, CORONEL PM
COMANDANTE GERAL

Uberlândia, 31 de outubro de 1987

Exmo. Sr.
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

Prezado Senhor;

Com o objetivo de colaborar com a nossa Nação, durante o período em que fui diretor e editor, do jornal *Correio Regional*, da cidade paulista de Macaúbal, o patriotismo arraigado em minhas entranhas, levou-me a escrever sobre o Sistema de Governo; o Sistema Parlamentarista. Incontestavelmente, o único capaz de dar aos cidadãos e à Pátria, ao País e à Nação, a garantia legítima de um regime democrático.

Confio nos Constituintes. Não sendo partidário, mas, sendo simpático ao P.M.D.B., sei que tudo será feito em nome de uma Nova República; pois, o termo Nova — deverá de ser usado, somente quando os trabalhos dos Constituintes estiverem realizados. E nada melhor para uma Nova República, acompanhada de um novo Sistema de Governo.

Aliás, o parlamentarismo, é o sistema, onde o político, o homem público, tem por fundamento, por princípio, por caráter, a vergonha, o patriotismo e a honra, a dignidade e a moral para o desempenho de suas funções.

É tristíssimo ver, um homem público ser chamado de corrupto, de ladrão, de sem vergonha, e, até mesmo qualificado em palavras de baixo nível, como as já expostas. O homem público, tem como por obrigação de encarnar a autoridade, sem ser autoritário. Tem que usar o Poder. Nunca abusar do Poder. Homem público sem autoridade, não é público e sequer homem é. É um quinta coluna. A lei dá a competência. So o caráter dá a autoridade. Confiança não se impõe. Adquire-se.

A moralidade dos políticos, é antes de tudo, fruto do Sistema de Governo. O Parlamentarismo e o cerne do caráter, da moralidade e da democracia. O Presidencialismo é o germe de todos os males que deturpam todos os princípios de ordem, de caráter, de moralidade e de dignidade. O Presidencialismo, especificamente o do Brasil, é o câncer da Nação, do País e do povo.

Tenho certeza absoluta e sou convicto de que o casamento da Nova República com o parlamentarismo, o País terá como filho legítimo, a grandeza da Nação, que gloriosamente legará à história, a grandeza do povo brasileiro.

Na oportunidade, registro o meu afetuoso carinho e a minha admiração pela competência do ilustre Constituinte, pelo caráter e pela dignidade de V. Exa. Saúdo-o pelo tanto que já fez e faz pelo nosso glorioso Brasil.

Pela discricção do ilustre Parlamentar, gostaria de saber se os artigos que estão (em anexo) merecem alguma consideração de V. Exa.

Atenciosas Saudações,

Av. Santos Dumont, nº. 221.
38.400 — Uberlândia — MG.

Concursos públicos

Srs. Constituintes
Gostaria que nesta nova Constituição brasileira, sejam mudados os destinos dos brasileiros para melhor. Espero que as pessoas que se inscrevam em concursos públicos e sejam aprovadas, venham a ser chamadas ao trabalho. (...) Espero que os senhores membros que tenham a responsabilidade de traçar nossos destinos não se vendam para os poderosos, economicamente falando, ou só porque simplesmente eles tenham muitos votos para oferecer. (...)

José Norberto da Silva
Recife — PE

Direitos para todos

Srs. Constituintes,
Esperamos que a Constituinte se firme na direção de pessoas que nos possam favorecer em maiores esclarecimentos de um Brasil consciente, que mereça dos seus cidadãos a alegria de ser brasileiro, e que nesta nova Constituição aconteçam os direitos de todos.

José Alves de Oliveira
Serrolândia — BA



ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua São José, 46/1103-4 - Centro - Rio de Janeiro
CEP 20080 — Telefone 231-1687

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1987.

Ao Exmo. Sr. Diretor Responsável do JORNAL DA CONSTITUINTE
D.D. Deputado MARCELO CORDEIRO
Câmara dos Deputados — ADIRP
70.160 — Brasília — DF

Senhor Diretor,

Antes de mais nada nossos efusivos parabéns pela idéia do JORNAL DA CONSTITUINTE que sem dúvida alguma apresentará, no futuro, extraordinária fonte de dados sobre os trabalhos que hoje se desenvolvem no seio da ANC.

No mais, desejamos louvar a Comissão de Sistematização pela enorme sensibilidade demonstrada ao dar à Defesa Pública, através do Art. 148 e seu parágrafo único, do Segundo Substitutivo ao Projeto de Constituição, tratamento igualitário ao do Ministério Público. Ganharão, certamente, os milhões de brasileiros carentes, beneméritos de assistência jurídica e judiciária, nunca inferior às que são prestadas aos mais afortunados.

Atenciosamente,

Roberto Vitaliano
ROBERTO VITALIANO
Presidente

Controle estatal

Srs. Constituintes,
Que se vincule o pagamento da dívida externa à existência de reservas, saldo da balança comercial e inexistência do déficit público e inflação. O atual conteúdo do art. 179 da Constituição vigente seria assim redigido: "Compete ao Estado organizar e explorar as atividades econômicas. Pode o Estado delegar algumas dessas atividades, por prazo certo, a ser fixado por lei, em cada caso, mediante concessão, atendida sempre a conveniência de interesse público. Parágrafo único: Todas as atividades econômicas atualmente em funcionamento no País são consideradas, a partir da vigência desta Constituição, concessões de serviço público".

Pedro Lúcio Gil
Belo Horizonte — MG

Trabalhador rural

Srs. Constituintes,
Que o trabalhador rural seja aposentado aos 50 anos de idade; que a reforma agrária não seja feita da maneira como está sendo realizada pelo Incra, que o trabalhador, mesmo que não tenha terra, não seja perseguido pela Justiça, e que ele pague a renda de acordo com o Estatuto da Terra; que o sindicato rural tenha mais autonomia; que o trabalhador rural tenha acesso à Previdência e que os constituintes façam uma retrospectiva nos créditos rurais e vejam que só quem está tendo acesso ao crédito agrícola é o grande latifundiário.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francisco Dantas
Francisco Dantas — RN

Na TV e no rádio, povo segue a ANC

A Assembléia Nacional Constituinte está tendo uma boa penetração junto à opinião pública em termos da divulgação de seu trabalho. É o que mostra uma pesquisa de opinião realizada pelo Instituto Gallup, divulgada pela revista *Imprensa*, em sua segunda edição, que dá ênfase ao papel cumprido pelo *Diário da Constituinte*, e *Voz da Constituinte* editados pelo Serviço de Divulgação da ANC, com a colaboração da Empresa Brasileira de Notícias (EBN) e da Radiobrás e transmitidos para todo o Brasil pelas emissoras de rádio e de televisão, diariamente.

De acordo com a pesquisa Gallup-Imprensa, 57% do público pesquisado acompanham o trabalho da Assembléia Nacional Constituinte pela televisão, enquanto 28% tomam conhecimento dos fatos a ela relativos através do rádio. Os jornais são a fonte de informação de 14% das pessoas ouvidas, e as revistas vêm em quarto lugar, com 3%. No geral, 62% do público, segundo a amostragem, acompanham regularmente o noticiário sobre a ANC.

A pesquisa afirma, ainda, que "o programa oficial e obrigatório *Diário da Constituinte* cumpre a função imaginada pelos congressistas". E mostra que 23% dos entrevistados nunca viram ou ouviram o *Diário* mas a maioria — 59% — tem acompanhado as transmissões sempre que possível. Os que já viram, mas deliberadamente deixaram de acompanhar o programa — segundo o Gallup — representam 18%.

Outro ponto destacado na consulta ao público é o de que os entrevistados parecem ter um ponto de vista consistente em relação ao noticiário: 76% consideram-no importante (acompanhem ou não); 70% classificam a cobertura da Constituinte útil, 61% acham o programa interessante, 55% bem feita e, para 46%, o noticiário traz novidade. Os que acham que esse informativo diz sempre a mesma coisa representam 45%, enquanto 33% o consideram pouco atraente. Esses dados percentuais se referem a cada um dos cinco blocos de perguntas sobre a utilidade, o interesse, a importância, a qualidade e as novidades apresentadas pelo informativo.

Num quadro estatístico, sob o título "A vitória do rádio e da televisão", a pesquisa Gallup-Imprensa demonstra que o noticiário sobre a Constituinte através desses dois meios de comunicação passa no teste de público. O quadro ressalta a observação de que a grande maioria tem prestigiado esse trabalho informativo, emprestando-lhe credibilidade.

A pesquisa empreendida pelo Instituto Gallup teve como palco a Grande São Paulo e foi feita através de entrevistas pessoais e domiciliares, no período de 3 a 5 de outubro, tendo como universo um total de 610 pessoas ouvidas — homens e mulheres — com distribuição baseada em dados do IBGE.

ADIRP/Reynaldo Stavale



Ulysses recebe o grupo que defende a Constituinte e os avanços até aqui obtidos

Defesa da Constituinte

"É preciso eliminar os efeitos das investidas dos setores retrógrados, como a União Brasileira de Empresários (UBE) e a União Democrática Ruralista (UDR), contra o processo constituinte e seus avanços". Foi essa a mensagem que um grupo de representantes de entidades da sociedade civil levou na última quarta-feira, dia 11 de novembro, ao presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães.

O grupo manifestou a Ulysses

Guimarães sua apreensão em face à campanha ostensiva do grande lobby empresarial contra os avanços sociais, o processo de participação popular, a reforma agrária e as estatais brasileiras. E informou ao presidente da Constituinte que será feita uma ampla convocação a todas as entidades da sociedade civil do País, com vistas à criação de uma articulação permanente capaz de fazer frente à pressão dos empresários.

Um documento registrando os

sentimentos e vontades do povo brasileiro em relação à Constituinte, e repudiando as ameaças ao bom andamento dos seus trabalhos, deverá também ser elaborado pelas entidades que aderiram ao movimento.

Integram o movimento as seguintes entidades: Plenário Pró-Participação na Constituinte/RJ; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP); Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (ANDES); Federação Nacional dos Arquite-

tos; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); AEC do Brasil; Movimento de Base (MEB); Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB); Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ); Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CON- TAG); Comitê Pró-Autonomia do DF; Central Única dos Trabalhadores (CUT); Confederação dos Professores do Brasil; Comitê Pró-Participação Popular/MG; Diretório Nacional do PT; Plenário Pró-Participação Popular/SP.

Quase um século de história republicana

Há 98 anos, isto é, no dia 15 de novembro de 1889, foi proclamada a República pelo marechal Deodoro, que, no exercício do Governo Provisório, criou, através de decreto, condições para a elaboração de uma nova Constituição.

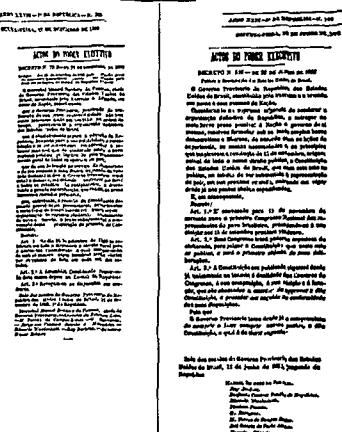
Dezoito dias após a proclamação, foi criada uma comissão de cinco membros para elaborar o projeto da Constituição Republicana, assim composta: Saldanha Marinho, Rangel Pestana, Antônio Luiz dos Santos Werneck, Américo Brasiliense de Almeida e Mello e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro.

Cada membro dessa comissão constitucional elaborou seu próprio projeto de Constituição, sendo que Rangel Pestana e Santos Werneck resolveram trabalhar em conjunto. No final apareceram três propostas, já que Saldanha Marinho ocupou o cargo de presidente da comissão.

No dia 30 de maio de 1890, a "comissão dos cinco", depois de ponderar e discutir os três projetos originais, elaborou a proposta de Constituição e entregou-a ao Governo Provisório. Nesse projeto, as antigas províncias passaram a ser chamadas de Estados; a Câmara dos Deputados teve a legislação fixada em três anos e o Senado em nove e foi fixado o mandato

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Decretos do Governo Provisório — após a proclamação da República — o primeiro, publicado em 27 de dezembro de 1889, convoca eleições para a Assembléia Constituinte, a serem realizadas no dia 13 de setembro de 1890; o segundo, publicado em 23 de junho de 1890, convoca o primeiro Congresso Nacional — a Assembléia Constituinte — a realizar-se em 15 de novembro de 1890 e publica o projeto de Constituição elaborado por uma "comissão de notáveis" da época.

do presidente da República em cinco anos.

No primeiro aniversário da Proclamação da República foi instalada a Assembléia Constituinte, que escolheu uma comissão para analisar e dar parecer sobre a proposta de Constituição decretada pelo Governo Provisório.

A 10 de dezembro, a Comissão Especial apresentou seu parecer, acompanhado de dois votos em separado: um tratando da unidade da magistratura, apoiado por vários parlamentares e outro, de Júlio de Castilhos, defendendo um sistema de discriminação de rendas, pela idéia da Câmara única, de pluralidade de legislação, de eleição direta do presidente da República, de capacidade eleitoral dos analfabetos e dos padres. O projeto foi revisado por Rui Barbosa, membro do Governo Provisório.

De acordo com depoimentos da época "o Congresso Constituinte foi dividido em quatro grupos: o dos descontentes, o dos irrequeitos e revolucionários, o dos ordeiros, que queriam conservar melhorando, e o dos desiludidos.

No dia 24 de fevereiro de 1891, a Constituição republicana foi publicada. A proposta decretada pelo Governo Provisório foi discutida e votada pela Constituinte em pouco mais de três meses.



Modificada a representação do Piauí

O empresário e editor Álvaro Pacheco (foto), de 44 anos, assumiu o mandato de constituinte, na condição de senador pelo PFL do Piauí. Ele ocupou a cadeira de Hugo Napoleão (PFL-PI) que foi nomeado ministro da Educação na última reforma ministerial. A posse do novo constituinte ocorreu no plenário do Senado, em sessão presidida pelo senador Humberto Lucena. Em decorrência da ida de Hugo Napoleão para o MEC, reassumiu o mandato de constituinte o senador Jorge Bornhausen, que vinha exercendo aquela Pasta.



Crianças gaúchas também fazem a sua carta

Enquanto os constituintes trabalham para dar ao Brasil uma nova Carta constitucional, que todos querem mais justa, moderna e humana, crianças, pais e professores gaúchos produziram, depois de muitos debates, a Primeira Carta Constitucional Escolar, por iniciativa do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil Ipanemirim, em Porto Alegre.

Uma cópia constituição escolar — iniciativa inédita no Brasil — foi entregue ao presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, por uma comissão de alunos, pais e mestres, acompanhada de um manifesto formulado pela direção e equipe técnica e alunos daquele Centro. Nesse manifesto, os constituintes são conclamados, acima de tudo, a buscar o princípio da Justiça para a sociedade brasileira,

em todos os setores, como medida fundamental para evitar que a história do Brasil seja manchada por acontecimentos dolorosos.

Na Carta Constitucional Escolar são definidos os princípios básicos a serem observados por crianças e adultos naquela escola, com a fixação de uma série de direitos e deveres, que, se cumpridos, resultarão num ambiente escolar feliz, criativo, respeitoso, onde a individualidade e a coletividade sejam consideradas em suas corretas dimensões. A entrega da Carta e do manifesto se converteu numa verdadeira festa da criança, quando o presidente Ulysses Guimarães garantiu que tudo o que se faz na ANC é para a construção de um Brasil melhor.

ADIRP/Reynaldo Stavale



ADIRP/Reynaldo Stavale

